

METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

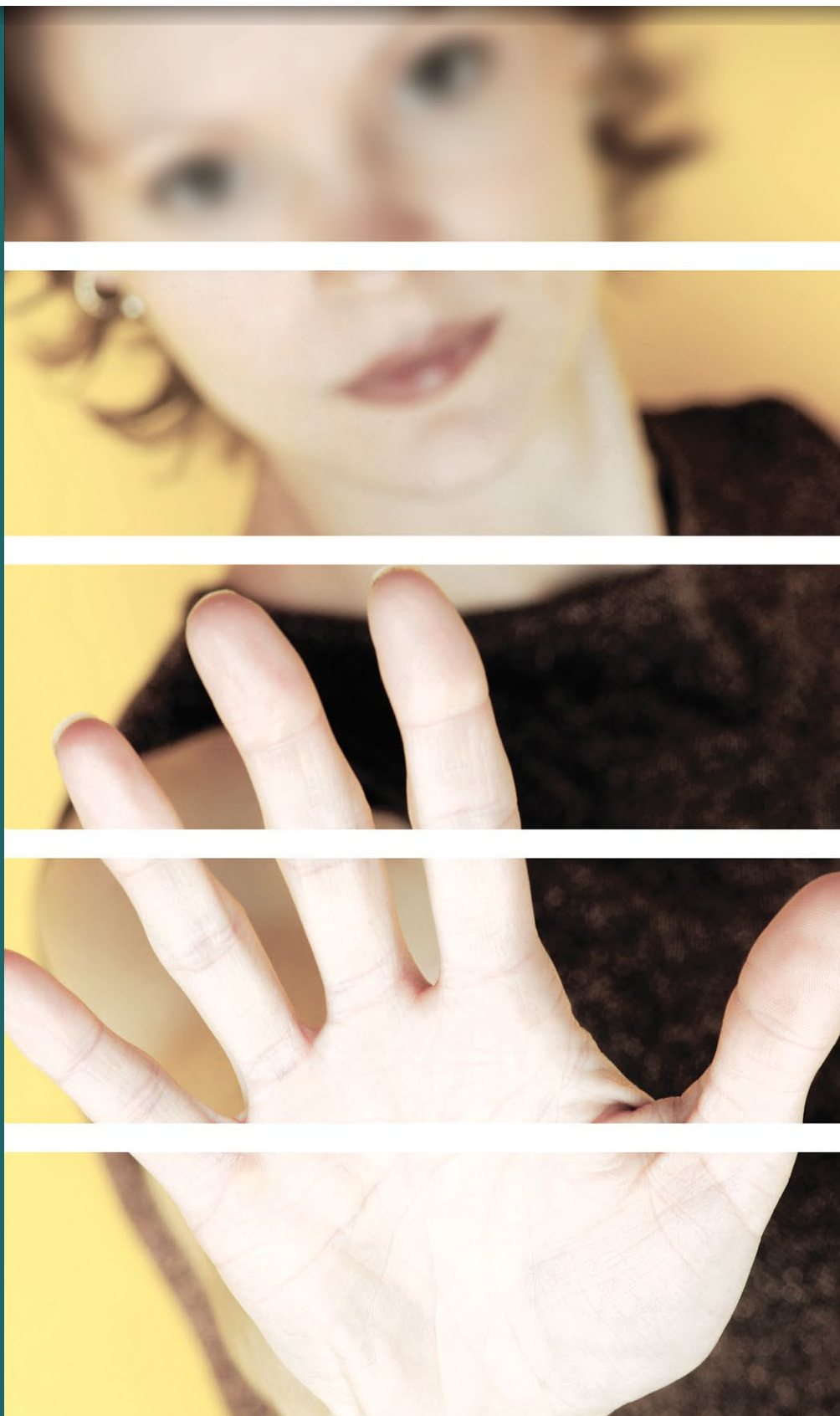


NAÇÕES UNIDAS
Escritório contra Drogas e Crime

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Presidenta da República

Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretário Nacional de Justiça

Paulo Abrão Pires Júnior

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Fernanda Alves dos Anjos

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Consultora Responsável pelo Relatório

Alline Pedra Jorge Birol

Apoio Técnico

Lucicleia Souza e Silva Rollemberg

Tatiana Tutida Ribeiro Corrêa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. POR QUE E PARA QUE COLETAR DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS?	8
2. DESAFIOS DA COLETA DE DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	9
3. METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITO, ORIGEM, OBJETIVOS E MÉTODO DE CONSTRUÇÃO	12
3.1. OBJETIVOS	13
3.2. MÉTODO DE CONSTRUÇÃO	13
3.2.1. Categorias	16
3.2.2. Definição das Diretrizes	17
3.2.3. Definição das Categorias e Variáveis	17
3.2.4. Pactuação da Metodologia e Formalização das Obrigações pelos Membros do Grupo de Trabalho	17
3.2.5. Outros Documentos Elaborados pelo Grupo de Trabalho	18
4. DIRETRIZES: LINHAS GUIAS DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	19
5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	24
5.1. OBJETIVOS	24
5.2. IMPLEMENTAÇÃO	25
5.3. GESTÃO DA METODOLOGIA	26
5.4. FONTES DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	25
5.5. CATEGORIAS E CONJUNTO DE VARIÁVEIS	28
5.5.1. Esclarecimentos Introdutórios	28
5.5.2. Categorias	29
5.5.3. Sobre as Variáveis da Metodologia Dados de ETP	29
5.6. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS E CONJUNTO DE VARIÁVEIS	30
5.6.1. Categoria Vítima de Tráfico de Pessoas	30
5.6.2. Categoria Traficante (Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu, Condenado)	33

5.6.3. Categoria Experiência do Tráfico	35
5.6.4. Categoria Procedimentos dos Órgãos da Segurança Pública e da Justiça Criminal	38
5.6.5. Categoria Crimes Correlatos ao Tráfico de Pessoas	40
5.7. REPOSITÓRIO NACIONAL	44
6. DISCUSSÃO: LIMITES DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	46
BIBLIOGRAFIA	48
ANEXO I – PORTARIA Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DE METODOLOGIA INTEGRADA DE DADOS E INFORMAÇÃO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS	49
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO GRUPO DE TRABALHO	51
ANEXO III – GLOSSÁRIO DAS VARIÁVEIS	56
CATEGORIA VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS	56
CATEGORIA TRAFICANTE (Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu ou Condenado)	63
CATEGORIA EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO	67
CATEGORIA PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA CRIMINAL	72
CATEGORIA CRIMES CORRELATOS AO TRÁFICO DE PESSOAS	78

Uma das principais ferramentas para a implementação de uma política pública é a coleta de dados que, transformados em informação, possam gerar conhecimento sobre determinado assunto e permitir seu monitoramento, avaliação e aprimoramento.

No que diz respeito ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, diversos esforços para se coletar dados têm sido feitos por órgãos nas instâncias federal e estadual. Todavia, as iniciativas estão pulverizadas e desarticuladas, fazendo com que seis anos depois do decreto que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas não tenhamos ainda a dimensão da incidência do tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil. Ademais, os sistemas de informação dessas diversas instâncias não estão atualizados para registrar o fenômeno de forma que isso seja mais um fator para que ele passe despercebido.

Consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores revelou a escassez e a fragilidade dos dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas produzidos no Brasil. O objetivo do trabalho, além de coletar os dados disponíveis, foi o de estudar a forma como as instituições que trabalham no Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal registram, analisam e divulgam os dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas, descrevendo seu funcionamento. Para além das estatísticas criminais, fontes como os diferentes serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas

foram também pesquisadas, com o objetivo de estudar outras experiências de registro, coleta e sistematização de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas e, possivelmente, identificar boas práticas no nosso sistema.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (Ministério da Justiça & Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 2013) que é um diagnóstico sobre o estado da arte do tráfico de pessoas no Brasil, revelou alguns dados oficiais do crime de tráfico de pessoas no Brasil, mas principalmente, revelou a desarticulação entre os sistemas processuais ou de informação da segurança pública e da justiça criminal, nas diversas instâncias.¹

Entretanto, para o avanço da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas², é imprescindível que os dados e, portanto, a informação dos diversos órgãos responsáveis pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas se comuniquem, dialoguem, transformando-se assim em conhecimento sobre o tema, permitindo a elaboração de um real e confiável diagnóstico sobre a situação do tráfico de pessoas internacional e interno no Brasil e, principalmente, permitindo o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e seu consequente aprimoramento.

Inclusive, o art. 8º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas determina que na sua implementação caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, entre outras ações, “organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas”.

1 - Dois Produtos compõem o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (Ministério da Justiça, 2013), quer sejam: Relatório Nacional de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Produto 1) e Relatório Descritivo com a consolidação das informações existentes sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil (Produto 2). Ambos os Produtos serviram de subsídios para a construção da Metodologia Integrada, apresentada neste documento.

2 - A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovada pelo Decreto nº 5.948, em 26 de outubro de 2006.

Portanto, era preciso criar um instrumento de integração entre os diversos sistemas processuais e de informação e as diversas instituições que fazem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Foi então que, por iniciativa do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, foi constituído Grupo de Trabalho para elaboração de Metodologia Integrada de Informação (Estatísticas Criminais) sobre tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, nos termos da Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012.³

A **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** é um método dialogável e integrado de coleta e análise de dados e informação sobre o tráfico de pessoas no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas, cujo objetivo principal é o de possibilitar o conhecimento sobre a realidade dos dados de tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais adequadas e responsivas ao fenômeno.

Para tanto, o Grupo de Trabalho se reuniu oito vezes, entre os meses de agosto e dezembro de 2012, para coletivamente construir a metodologia integrada.

Mesma consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63 foi responsável pelo acompanhamento e facilitação dos trabalhos no grupo e pela sistematização e elaboração do texto escrito desta

metodologia, em paralelo às reuniões do Grupo de Trabalho. O trabalho realizado pela consultoria consistiu em todo um esforço na elaboração de instrumentos que motivassem, proporcionassem e facilitassem a discussão; na sistematização das discussões; na apresentação da sistematização para validação no Grupo de Trabalho e no posterior ajuste da metodologia a partir dos comentários e sugestões feitos durante as reuniões.

O método utilizado foi: discussões; pesquisa e estudo de boas práticas de coleta e registro de dados de tráfico de pessoas; reflexão institucional, no âmbito de cada uma das instituições participantes do Grupo de Trabalho, com posterior devolutiva sobre os seus pontos de vista e comprometimento; validação contínua dos frutos deste diálogo.⁴

O produto que segue é, portanto, a sistematização dos esforços do Grupo de Trabalho para elaboração da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**.

Dessa forma, no item 1 do presente relatório, veremos algumas considerações introdutórias sobre o porquê e para que se coletar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas numa tentativa de se explicar os objetivos principais para realização da coleta desse tipo de informação.

No item 2, veremos ainda que a coleta de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas é um trabalho desafiador haja vista as dificuldades que permeiam o registro desse tipo de crime. No item 3, explicaremos de forma detalhada como se deu o processo de construção da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**.

3 - Veja a Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, no Anexo I.

4 - O detalhamento da metodologia empregada no Grupo de Trabalho, inclusive dos produtos extraídos deste processo, será visto no item 3 deste relatório.

Finalmente, no item 4 trataremos da Metodologia propriamente dita, do seu detalhamento, que consiste nas Diretrizes ou Linhas Guias da Metodologia e no conjunto de categorias e variáveis que nortearão a coleta de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas para o sistema de segurança pública e a justiça criminal, pactuadas no Grupo de Trabalho.

Partimos para a explicação da metodologia e desejamos uma boa leitura.

1. POR QUE E PARA QUE COLETAR DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS?

Conhecimento é a base das políticas e ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que vão desde a identificação da vítima, a prevenção e os projetos de assistência às vítimas ao planejamento de operações policiais e de estratégias de persecução criminal. Para que se conheça um fenômeno, ou que se amplie o conhecimento sobre este, a forma mais eficaz é a coleta e a análise dos dados ou informações que surgem com o registro individualizado dos casos ou das pessoas envolvidas. O tráfico de pessoas não é um fenômeno muito diferente no que diz respeito à importância da coleta e análise de dados. No entanto, a coleta de dados sobre tráfico de pessoas, dada a peculiaridade do fenômeno, tem alguns objetivos específicos, quais sejam:⁵

- Conhecer a dimensão ou tamanho da incidência do tráfico de pessoas. Uma medida apurada em termos quantitativos do tráfico de pessoas pode ajudar os gestores públicos a determinar que tipo de serviços serão oferecidos às vítimas pela rede de assistência, o número de policiais e investigadores que serão designados para as operações de enfrentamento ao tráfico ou o número de membros do Poder Judiciário ou do

Ministério Público que se dedicarão a essa causa.

- Identificar e entender novas tendências do fenômeno. Há notícias de que os métodos tradicionais de controle das vítimas utilizados pelos traficantes estão mudando. A violência física tem reduzido e a violência psicológica e a manipulação têm aumentado. A exploração tem ficado mais sutil e o controle da vítima, subliminar. Isso só pode ser identificado a partir de dados de atendimento às vítimas.
- Recomendar ações para superar as falhas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Dados válidos e confiáveis podem indicar o sucesso, as falhas e as lacunas da legislação e das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- Desenvolver projetos e programas específicos de prevenção, proteção e assistência às vítimas.
- Desenvolver projetos e programas específicos de enfrentamento ao tráfico de pessoas a serem executados pela segurança pública e pela justiça criminal.
- Elaborar programas de treinamento e capacitações mais realistas e adequados ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

5 - A fonte de alguns desses objetivos específicos são as *guidelines* para a coleta de dados sobre tráfico de seres humanos, da Organização Internacional para a Migração, elaboradas juntamente com o Ministério das Relações Internas da Áustria (International Organization for Migration & Federal Ministry of the Interior of Austria, 2009).

- Colaborar no enfrentamento aos fatores de risco e elaborar políticas de prevenção mais adequadas. Dados sobre o perfil da vítima podem contribuir para a compreensão dos fatores de atração e expulsão, que são as molas propulsoras do tráfico de pessoas.
- Monitorar políticas públicas de repressão ao tráfico de pessoas e identificar sua

eficácia, efetividade e eficiência.

- Aprimorar a capacidade das instituições nacionais de produzir estatísticas confiáveis e válidas, fortalecendo as políticas públicas e aprimorando o processo de tomada de decisão.

Há, todavia, diversos desafios para a realização desses objetivos, como veremos no item 2.

2. DESAFIOS DA COLETA DE DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

Dados e informação são instrumentos essenciais para o conhecimento da realidade. Para além do conhecimento sobre a realidade, a informação gerada a partir dos dados pode nos proporcionar uma visão mais específica e clara dos fenômenos, e a compreensão dos fenômenos que atingem a vida dos cidadãos e cidadãs de um determinado território.

Informações válidas e confiáveis são essenciais não somente para a formulação de políticas públicas de enfrentamento, mas também para o monitoramento e a avaliação destas. Do contrário, a falta de informações válidas e confiáveis, de informações desagregadas por sexo ou idade, e de informações que possam ser acompanhadas no tempo e no espaço, constitui um obstáculo ao conhecimento dos

fenômenos e ao monitoramento e avaliação da eficácia, efetividade e eficiência das políticas públicas.

Mensurar o movimento criminal de uma sociedade em um dado espaço de tempo é tarefa que vem sendo amplamente discutida e problematizada, não somente no que diz respeito ao tráfico de pessoas.

Exceto o homicídio, que é reconhecido como o melhor indicador de criminalidade de dada sociedade em determinado espaço de tempo (Harrendorf, Heiskanen, & Malby, 2010), as diversas formas de violência e crimes em geral sofrem o problema dos variados graus de subnotificação, em virtude das ocorrências ou fatos que não chegam ao conhecimento da polícia ou do Estado.

Crimes de natureza sexual ou cujos autores sejam pessoas conhecidas ou com grau de parentesco com a vítima são pouco notificados (van Dijk, 2007; Killias, 2001; Vienna Forum of UN.GIFT, 2008) por fatores tais como a sensibilidade cultural ou simbólica associada a essas ocorrências (Batitucci, 2007), o receio da vítima de represálias (Shapland, Duff & Willmore, 1985; Waller, 1990), da humilhação, a vergonha (Aebi et al.). 2010; Pedra J.B., 2008), o desconhecimento da sua condição de vítima (Tyldum, 2010).

E não é somente o tipo de crime que interfere na decisão da vítima de notificar ou não a polícia, é também a confiança ou desconfiança que esse cidadão ou cidadã que foi vitimizado ou vitimizada tem nas instituições da segurança pública e da justiça criminal. As sondagens de vitimização confirmam essa hipótese quando se observa que nos países desenvolvidos, onde as instituições de segurança pública e justiça criminal têm mais credibilidade, a taxa de notificação é em torno de 70% e nos países em desenvolvimento ou pós-conflito a taxa fica em torno de 30% (van Dijk & Mayhew, 1993; van Dijk, van Kesteren & Smit, 2007; Kahn, 2002).

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009) destaca outro fator importante que contribui para a deficiência do registro ou coleta de estatísticas criminais: os sistemas das instituições de segurança pública e justiça criminal são construídos no intuito de otimizar as suas necessidades

operacionais. Da mesma forma é o registro ou a coleta de dados. Portanto, as estatísticas que eventualmente sejam geradas desses sistemas oferecem informação direta sobre as atividades desses órgãos – seja polícia, poder judiciário ou sistema penitenciário – e somente indireta sobre os fenômenos pesquisados, tais como o número de eventos criminosos, vítimas ou agressores.

Ademais, cada órgão do sistema de segurança pública ou justiça criminal desenvolve seus próprios sistemas de registro dos eventos criminosos, e que raramente são compartilhados (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009). Cada sistema tem especificidades que atendem às atividades daquela determinada instituição.⁶

No que diz respeito ao tráfico de pessoas, alguns fatores contribuem para o desconhecimento do fenômeno e, conseqüentemente, o monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas de enfrentamento. São eles:

- A inadequação da tipificação da conduta na legislação penal, que tipifica somente o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, conflitando com os parâmetros internacionais e da política brasileira.
- A subnotificação. O tráfico de pessoas é uma das formas de criminalidade oculta que por razões diversas – a sensibilidade cultural ou simbólica associada a essas ocorrências (Batitucci, 2007), o receio da vítima de represálias (Shapland,

6 - No "Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", elaborado pela Consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63, há uma descrição detalhada dos sistemas de informação das instituições da segurança pública e justiça criminal que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

Duff & Willmore, 1985; Waller, 1990), da humilhação e a vergonha (Aebi et al.). 2010; Pedra J.B., 2008), o desconhecimento da sua condição de vítima – não chegam ao conhecimento da polícia ou do Estado.

- O desconhecimento do que seja o tráfico de pessoas por parte dos agentes da segurança pública e justiça criminal, que faz com que os atores que estão prestando o serviço na ponta não tenham sensibilidade ou perspicácia para identificar uma vítima ou um caso de tráfico de pessoas.
- A inexistência de sistemas de registro de informação ou a presença de sistemas inadequados, cuja finalidade é o registro das atividades e dos processos e procedimentos daquela instituição, não das características dos envolvidos no drama criminal ou dos atendidos ou assistidos.
- A existência de sistemas que não contemplam as variáveis essenciais para a compreensão do fenômeno ou os indicadores de tráfico de pessoas.

- A inexistência de integração entre estes sistemas. As iniciativas de implementação de sistemas que coletem informações mais específicas sobre o tráfico de pessoas estão pulverizadas e desarticuladas.
- A dificuldade de acesso a esses dados, pois não são sistematizados em forma de relatórios nem publicados.

Dessa forma, temos uma certa dificuldade de analisar o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil. Isso não é, todavia, uma exclusividade do Brasil: países cujos sistemas de segurança pública e justiça criminal sejam frágeis posto que em desenvolvimento, tais como nossos vizinhos na América Latina, e países que estejam em reconstrução, tais como os Balcãs, têm as mesmas dificuldades. Não é por acaso que diversas iniciativas, inclusive em nível europeu, foram tomadas para aprimorar os sistemas de registro e coleta de dados de tráfico de pessoas (International Centre for Migration Policy Development, 2010) e que organismos internacionais venham criando e publicando instrumentos e manuais com essa mesma finalidade (International Organization for Migration & Federal Ministry of the Interior of Austria, 2009; International Organization for Migration, 2007). Ou seja, tem-se construído alternativas para a solução desses obstáculos, e uma delas é a integração entre os diversos órgãos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, como veremos no item 3.

3. METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÃO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITO, ORIGEM, OBJETIVOS E MÉTODO DE CONSTRUÇÃO.

Para superar, ainda que parcialmente, os obstáculos ao conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, é indispensável a integração dos órgãos responsáveis pelo seu enfrentamento, mas, principalmente, a integração dos bancos de dados ou dos sistemas de informação existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Para o real conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, é imprescindível tornar os dados dispersos nas diversas instituições da segurança pública e justiça criminal em fontes de informação dialogáveis, confiáveis e válidas. Nesta seara, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas determina:

“Art. 8º. Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações:

(...)

m) organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico

de pessoas e áreas correlatas;

(...)”

Dessa forma, foi constituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça, com o objetivo da construção de **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**.

A **metodologia integrada** é, portanto, um método dialogável e integrado de coleta e análise de estatísticas sobre o tráfico de pessoas a ser implementado por órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal e por algumas instituições da rede de atendimento às vítimas.

Por meio da metodologia integrada, é possível levantar informação sobre o perfil das vítimas e dos traficantes, as tendências do fenômeno, além de informação sobre a atuação dos órgãos de segurança pública e da justiça criminal, e as respectivas fases da investigação, da instrução

criminal e da decisão final.

A metodologia permitirá o conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas internacional e interno no Brasil, permitindo a produção de diagnósticos em escala nacional; a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento e de legislação mais adequadas.

A metodologia, todavia, respeita a autonomia dos órgãos públicos que compõem o sistema de enfrentamento ao tráfico de pessoas posto que:

- Sua construção foi feita coletivamente, com a participação ativa e a busca do consenso das instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- Sua implementação respeitará os limites e as possibilidades de cada instituição.
- Seu monitoramento e avaliação serão também feitos de forma coletiva e consensual, por meio da convocação do mesmo Grupo de Trabalho responsável pela sua construção.

3.1. OBJETIVOS

Vimos no item 1 deste relatório que, para que se conheça um fenômeno, ou que se amplie o conhecimento sobre este, a forma mais eficaz é a coleta e a análise dos dados ou informações que surgem com o registro individualizado dos casos ou das pessoas envolvidas. Dessa forma, a **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** tem como OBJETIVO GERAL:

- Possibilitar o conhecimento sobre a realidade dos dados de tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais adequadas e responsivas ao fenômeno.

São OBJETIVOS ESPECÍFICOS da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**:

- Orientar o registro, a coleta e a troca de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas entre as instituições, possibilitando o diálogo entre as diversas fontes de dados do sistema de segurança pública, justiça criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas.
- Possibilitar a análise conjunta e a comparação dos dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas.
- Permitir a confiabilidade e a representatividade desses dados.
- Produzir indicadores nacionais sobre o fenômeno do tráfico de pessoas.
- Priorizar determinados aspectos do fenômeno do tráfico de pessoas, a serem observados pelas distintas instituições que coletam informações sobre tráfico de pessoas.

3.2. MÉTODO DE CONSTRUÇÃO

Vimos que, para a construção da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**, foi constituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O Grupo de Trabalho foi composto essencialmente por instituições da segurança pública e da justiça criminal que pudessem fornecer dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ainda que de forma qualitativa. Instituições da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas que pudessem fornecer dados foram também convidadas. O Grupo de Trabalho também convidou representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, organismos

internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil com *expertise* no assunto para subsidiar os trabalhos, apresentando boas práticas. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foram convidados externos permanentes.

O levantamento e a consolidação das informações prestadas por estas instituições foram apresentados no “Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento

ao Tráfico de Pessoas.”⁷

A participação das diversas instituições foi imprescindível para o resultado dos mencionados produtos, pois permitiu a elaboração de uma metodologia que respeitasse a autonomia, os limites e os sistemas de informação de cada instituição e que respeitasse os interesses de cada instituição na busca de informação sobre o fenômeno do tráfico de pessoas.

A composição do Grupo de Trabalho está nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1. Lista de Membros do Grupo de Trabalho

a) Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça:

a. DEJUS (Departamento de Justiça)

a.1. Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

b. DRCI (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional)

b) Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça:

a. DEPAID (Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública)

a.1. SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal)

c) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

d) Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça

e) Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça

f) Defensoria Pública da União do Ministério da Justiça

g) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

h) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

i) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

j) Conselho Nacional de Justiça

k) Conselho Nacional do Ministério Público

l) Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal

7 - O “Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” foi elaborado pela Consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63.

Tabela 2. Convidados Externos Permanentes do Grupo de Trabalho

a) Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC

a) Organização Internacional do Trabalho – OIT

O Grupo de Trabalho teve as seguintes atribuições:⁸

- a) Elaborar cronograma de trabalho e aprová-lo.
- b) Analisar os modelos de coleta de informação, processamento, análise e apresentação de dados de tráfico de pessoas dos integrantes do GT.
- c) Estudar e analisar modelos comparados de Sistemas Integrados de Estatísticas (boas práticas). Visitar esses sistemas para conhecer seu funcionamento *in loco*, quando possível, e/ou convidar representantes da organização desses sistemas para apresentar a experiência no âmbito do GT.
- d) Identificar especialistas no tema de Sistemas Integrados de Informação e convidá-los para participarem em reuniões do grupo.
- e) Definir as diretrizes mínimas de coleta e o modelo a ser implementado, com as categorias que deverão constar neste instrumento.
- f) Validar o modelo em nível institucional, pactuar as propostas nas instituições que representa e se comprometer institucionalmente a implementar a metodologia a ser elaborada e validada.
- g) Elaborar a metodologia para o sistema de segurança pública e justiça, incluindo a fase de coleta, processamento, análise e apresentação dos dados, como também o fluxo de alimentação dos sistemas e os responsáveis por essa alimentação.
- h) Validar a metodologia no grupo, permitindo aos seus integrantes ajustes finais.
- i) Divulgar e apresentar a metodologia aos parceiros da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (diversos órgãos públicos e sociedade civil organizada) e até mesmo parceiros internacionais.

Em síntese, o Grupo de Trabalho realizou suas atividades de acordo com a Figura 1:

8 - Veja no Anexo II o Termo de Referência do Grupo de Trabalho.

Figura 1. Etapas da Elaboração da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas

Boas Práticas	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer boas práticas
Diretrizes	<ul style="list-style-type: none"> • Definir diretrizes / conjunto de princípios e valores
Método	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar metodologia: definir categorias e variáveis
Pacto	<ul style="list-style-type: none"> • Pactuar a metodologia nas respectivas instituições • <i>Feedback</i> das instituições no GT
Formalização	<ul style="list-style-type: none"> • Formalizar obrigações: protocolo de intenções e estratégia de implementação institucional

Todo o trabalho de construção da metodologia foi realizado de forma coletiva, com a facilitação e sistematização da consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, e sob a supervisão da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, que também secretariou os encontros do grupo.

Consultoria foi também responsável pela elaboração do texto escrito desta metodologia, em paralelo às reuniões do Grupo de Trabalho, como veremos a seguir.

3.2.1. Categorias

A partir do diagnóstico sobre o estado da arte do tráfico de pessoas no Brasil (Ministério da Justiça, 2013)⁹, de revisão bibliográfica das boas práticas, além de sugestões das instituições membros do Grupo de Trabalho, experiências de sucesso no que diz respeito à sistematização e coleta de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas foram apresentadas durante as reuniões para a construção da metodologia.

As experiências que foram apresentadas são:

1. Sistema de Informação do Departamento de Polícia Federal.
2. Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

9 - Dois Produtos compõem o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (Ministério da Justiça, 2013), quer sejam: Relatório Nacional de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Produto 1) e Relatório Descritivo com a consolidação das informações existentes sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil (Produto 2). Ambos foram elaborados no contexto do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63.

3. Laboratório de Lavagem de Dinheiro do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça.
4. Portal SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas da Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Método de coleta de dados sobre tráfico de pessoas – Relatório Global – do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).
6. Método de coleta de dados da Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde.
7. Manual de Coleta de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Sudeste Europeu do International Centre for Migration Policy Development (ICMPD).
8. Observatório do Tráfico de Seres Humanos do Ministério da Administração Interna de Portugal.

Após cada apresentação, os pontos positivos e negativos da experiência eram discutidos, e aquilo que pudesse ser aproveitado no que diz respeito à metodologia integrada era ressaltado pela consultoria e pelos membros do Grupo de Trabalho.

3.2.2. Definição das Diretrizes

Como veremos no item 4 desta Metodologia, as Diretrizes são recomendações que guiarão o processo de implementação da Metodologia Integrada de Dados e Informação sobre Tráfico de Pessoas.

O primeiro passo para a elaboração das diretrizes foi a redação de palavras-chaves que pudessem traduzir os anseios, interesses

e limites das instituições membros do Grupo de Trabalho. As palavras-chaves foram submetidas para discussão no Grupo de Trabalho, que, com duas reuniões, chegou a um acordo. A partir das palavras-chaves escolhidas, as diretrizes foram redigidas e apresentadas. Modificações foram sugeridas e, na oitava reunião, as diretrizes foram pactuadas.

3.2.3. Definição das Categorias e Variáveis

Após definição das diretrizes e as linhas de base para a construção da metodologia, inclusive suas categorias, as respectivas variáveis foram elaboradas e também discutidas no Grupo de Trabalho. Durante três reuniões, as variáveis foram discutidas, modificadas, sugestões foram feitas e, num processo complexo de construção, as variáveis foram definidas.

3.2.4. Pactuação da Metodologia e Formalização das Obrigações pelos Membros do Grupo de Trabalho

Passo a passo, com a realização de cada reunião, a metodologia integrada foi sendo construída e validada. Em suma, quatro reuniões foram necessárias para as discussões iniciais e a apresentação de boas práticas de sistemas integrados de estatísticas. Na quinta reunião, as diretrizes foram discutidas, e as categorias definidas. Na sexta, sétima e oitava reuniões, as variáveis foram discutidas e, finalmente, pactuadas. Ainda na oitava reunião, a redação das diretrizes foi apresentada e validada pelo Grupo de Trabalho. E, numa nona reunião, as instituições membros do Grupo de Trabalho assinaram o projeto final da Metodologia, definiram o instrumento de formalização como sendo o Protocolo de Intenções e

Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas.¹⁰

3.2.5. Outros Documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho

Outros documentos também foram discutidos e propostos no âmbito das discussões do Grupo de Trabalho, a seguir descritos.

O primeiro deles foi a Lista de Variáveis Importantes para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, elaborada em contribuição ao Portal SINESP.

O Portal SINESP é o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, cujo objetivo é o de integrar em nível nacional as informações de segurança pública. Quando iniciados os trabalhos deste grupo, o Portal SINESP estava num momento de pactuação com as polícias dos Estados, no que diz respeito às variáveis que deveriam constar em um boletim de ocorrência.

Desta forma, foi possível inserir indicadores de tráfico de pessoas no formulário do boletim de ocorrência que será utilizado pelas polícias civis e militares no Brasil a partir do ano de 2013.

Outro produto foi também uma Lista de Variáveis em contribuição à Ficha de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde.

10 - Veja no Anexo II (Termo de Referência) o calendário e a pauta dos encontros do Grupo de Trabalho Dados de ETP.

4. DIRETRIZES: LINHAS GUIAS DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Diretrizes são regras gerais, princípios, recomendações, valores de uma determinada política, plano de ação ou metodologia. É uma sugestão de política ou procedimento a ser adotado e que determinará o curso de um plano de ação ou política.

As diretrizes são recomendações que guiarão o processo de implementação da Metodologia Integrada de Dados e Informação sobre Tráfico de Pessoas.

São as diretrizes que sistematizam os anseios, interesses, limites e acordo de vontades realizado pelos atores estratégicos da Segurança Pública, da Justiça Criminal e

de alguns atores da Rede de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas, membros do Grupo de Trabalho Dados de ETP (Tabelas 1 e 2), que foram os responsáveis pela construção da metodologia integrada.

Para facilitar sua compreensão, as diretrizes serão apresentadas seguidamente e de acordo com as medidas que deverão ser tomadas para a implementação da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**. O item 5, no entanto, apresentará o detalhamento das diretrizes.

DIRETRIZES DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

DIRETRIZ UM – CONCEITO

As instituições de segurança pública e justiça criminal implementarão **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**. A metodologia é um método dialogável e integrado de coleta e análise de dados e informação sobre o tráfico de pessoas no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas, respeitando a autonomia dos diversos órgãos públicos que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

DIRETRIZ DOIS – OBJETIVO GERAL

A **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** tem a finalidade de coleta de dados (estatísticas criminais) para a produção de conhecimento sobre o tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais adequadas à realidade.

DIRETRIZ TRÊS – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**:

- a) Orientar o registro, a coleta e a troca de dados entre as instituições, possibilitando o diálogo entre as diversas fontes de dados do Sistema de Segurança Pública, Justiça Criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas;
- b) Possibilitar a análise conjunta e a comparação dos dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas;
- c) Permitir a confiabilidade e a representatividade desses dados;
- d) Produzir indicadores nacionais sobre o fenômeno do tráfico de pessoas;
- e) Priorizar os principais aspectos a serem observados (categorias e variáveis) pelas distintas instituições que coletam informações sobre tráfico de pessoas.

DIRETRIZ QUATRO – GRUPO GESTOR DA METODOLOGIA

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça, com os respectivos representantes das instituições que o compõem, será o Grupo Gestor da presente metodologia. O Grupo Gestor tem a função de monitorar e avaliar a implementação da metodologia e, quando necessário, propor revisão para o seu aprimoramento. O Grupo Gestor se reunirá em princípio semestralmente, podendo tal prazo ser repactuado no âmbito do grupo. Durante o monitoramento e a avaliação periódica, o Grupo Gestor poderá sugerir contribuições para o progresso da implementação da metodologia no âmbito das instituições envolvidas (Diretriz Oito).

DIRETRIZ CINCO – CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS ADOTADO

O conceito de tráfico de pessoas adotado pela **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** é o da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, segundo a qual é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Nos termos da política brasileira, o consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas (art. 2º, §7º do Decreto nº 5.984/2006).¹¹

DIRETRIZ SEIS – FONTES DOS DADOS E INFORMAÇÃO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

São fontes de dados e de informação sobre o tráfico de pessoas todas as instituições que possam oferecer dados sobre o fenômeno e que trabalhem na identificação, assistência e proteção das vítimas, incluindo órgãos da segurança pública, do sistema de justiça e penitenciário, da rede consular, órgãos do governo federal, da rede de atendimento às vítimas (oficiais e da sociedade civil organizada) e organismos internacionais.

A coleta dos dados e da informação sobre o tráfico de pessoas será de acordo com a missão e a vocação de cada instituição.

A lista não é taxativa e por isso não restringe a participação de outras agências públicas, instituições privadas ou até mesmo categorias profissionais que queiram contribuir com a coleta de dados e de informação sobre o tráfico de pessoas.

A incorporação destas fontes à metodologia deverá ser feita de forma progressiva, condicionada às possibilidades de armazenamento e tratamento dos dados e informação recebidos, bem como à realidade e validade dos dados e informações prestadas por parte destas instituições.

11 - A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seu art. 2º, adota o conceito de tráfico de pessoas do protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004.

DIRETRIZ SETE – CATEGORIAS E CONJUNTO DE VARIÁVEIS DA METODOLOGIA

As instituições se comprometem a registrar e/ou coletar dados sobre casos de tráfico de pessoas, interno ou internacional, conforme as categorias e variáveis definidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012. A informação deverá ser particularmente coletada com o propósito de registrar dados sobre a vítima de tráfico de pessoas, o traficante, a experiência do tráfico (recrutamento, transporte e exploração) e os procedimentos adotados pelos órgãos de segurança pública e de justiça criminal.

DIRETRIZ OITO – IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

Recomenda-se a implementação da **metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** pelos órgãos públicos que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, de forma progressiva e respeitando a autonomia e os limites de cada órgão. A implementação da metodologia se dará em dois ciclos: ciclo inicial e ciclo avançado. O ciclo inicial corresponde à implementação das categorias/variáveis consideradas no Grupo de Trabalho como obrigatórias. O ciclo avançado corresponde à implementação das categorias/variáveis consideradas no Grupo de Trabalho como desejáveis. O Grupo Gestor da metodologia (Diretriz Quatro) terá a função de avaliar os ciclos e propor recomendações.

DIRETRIZ NOVE – PERIODICIDADE (ENVIO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS E DA INFORMAÇÃO)

As instituições que compõem esta metodologia se comprometem a enviar anualmente para o Ministério da Justiça relatório consolidado dos dados e da informação registrada ou coletada de acordo com as categorias e variáveis definidas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria SNJ/SENASP nº 155, de 5 de outubro de 2012 (Diretriz Sete), independentemente da alimentação rotineira dos dados em sistemas próprios e/ou via SINESP (Diretriz Dez). Da mesma forma, o Ministério da Justiça se compromete a analisar e divulgar esses dados e/ou informação anualmente, após validação, análise e compilação.

DIRETRIZ DEZ – REPOSITÓRIO NACIONAL

O armazenamento dos dados, das informações e dos relatórios consolidados produzidos anualmente pelas instituições que compõem a **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** – os quais poderão subsidiar a produção periódica de relatórios estatísticos – será feito pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, segundo recomendação do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012.

DIRETRIZ ONZE – PESQUISA QUALITATIVA

A realização de pesquisa qualitativa é recomendável e deverá ser executada de acordo com critérios estabelecidos pelas instituições envolvidas na elaboração da **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**.

DIRETRIZ DOZE – DA GARANTIA DOS DIREITOS DA VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Em todos os estágios do registro ou coleta de dados e informação sobre tráfico de pessoas, incluindo as fases de investigação e instrução criminal e de assistência, os direitos humanos das vítimas deverão ser garantidos; a revitimização deverá ser evitada; a privacidade deverá ser respeitada e a identidade delas deverá ser preservada. A vítima deverá ser informada sobre a utilidade e importância dos dados e informações por ela/ele prestados e sobre os encaminhamentos que serão tomados a partir do registro.

DIRETRIZ TREZE – DA ENTRADA EM VIGOR DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

A **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** entra em vigor na data de assinatura do Protocolo de Intenções entre as instituições que compõem o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria SNJ/SENASP nº 155, de 5 de outubro de 2012, que firma o compromisso político delas no que diz respeito a sua implementação.

5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

Neste capítulo, pretendemos esclarecer e detalhar as diretrizes que norteiam a **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**, doravante denominada Metodologia Dados de ETP. Como vimos no item 3, a Metodologia Dados de ETP é um método dialogável e integrado de coleta e análise de dados e informação sobre o tráfico de pessoas no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas. A Diretriz Um traz o conceito da metodologia.

5.1. OBJETIVOS

Conforme a Diretriz Dois, a Metodologia Dados de ETP tem o objetivo da coleta de dados e de produção de conhecimento sobre o tráfico de pessoas – internacional e interno – no Brasil. Conforme as Diretrizes Três e Quatro, a metodologia servirá para orientar o registro, a coleta e a troca de dados entre as instituições, possibilitando o diálogo entre as diversas fontes de dados do Sistema de Segurança Pública, Justiça Criminal e de alguns membros da rede de atendimento às vítimas; a análise conjunta dessas informações e, conseqüentemente, a confiabilidade e a representatividade desses dados.

Atualmente os sistemas de informação das

instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas registram os casos de maneira particularizada, ou seja, cada instituição registra a sua maneira, e essas informações não são trocadas nem seguem um padrão de registro. Dessa forma, a Metodologia Dados de ETP pretende definir um padrão para a coleta de informações ou critérios mínimos, integrando os dados dos diversos sistemas de informação por meio da análise dos dados.

Idealmente, a metodologia deveria incluir o monitoramento dos casos, desde a sua notificação para o sistema de segurança pública até a decisão judicial sobre o caso, e uma possível execução de pena. O monitoramento de casos é instrumental importante para o cruzamento das informações sobre os casos e para se evitar a duplicidade e casos e vítimas. Todavia, as instituições da segurança pública e da justiça criminal que compõem esta metodologia e as instituições da rede de assistência às vítimas têm algumas limitações e restrições nos seus sistemas de informação que dificultam a realização desse monitoramento. Entre estas limitações podemos destacar o fato de que as instituições têm seus sistemas de informação individualizados e que não se comunicam, além de outras dificuldades conceituais, tais como o conceito de tráfico de pessoas que em algumas

instituições é o da legislação penal brasileira e em outras é o da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.¹²

Portanto, o monitoramento dos casos não é factível na primeira fase de implementação desta metodologia. Sugerimos, todavia, que seja objetivo do ciclo avançado, pois requer uma série de modificações substanciais nos sistemas de informação das instituições. Como veremos no item 5.2, a implementação da metodologia terá dois ciclos: inicial e avançado. É, portanto, somente no ciclo avançado que poderemos implementar o monitoramento dos casos, o cruzamento das informações sobre os casos e, possivelmente, evitar a duplicidade.

5.2. IMPLEMENTAÇÃO

Conforme a Diretriz Oito, a Metodologia Dados de ETP será implementada em dois ciclos: ciclo inicial e ciclo avançado.

1. O primeiro ciclo – ciclo inicial – corresponde à implementação das categorias/variáveis consideradas no Grupo de Trabalho como obrigatórias. Este ciclo terá uma fase de implementação de dois anos e passará por revisões e monitoramento a cada seis meses, por meio de reunião do Grupo Gestor.
2. O segundo ciclo – ciclo avançado – corresponde à implementação das categorias/variáveis consideradas no Grupo de Trabalho como desejáveis. Este ciclo será implementado em dois anos, após avaliação e revisão final da implementação do ciclo inicial e do aprimoramento da metodologia.

As categorias e as variáveis, de acordo com

a Diretriz Sete, também foram elaboradas pensando nesses dois ciclos de implementação da metodologia e estão divididas em: variáveis do ciclo inicial e variáveis do ciclo avançado. As variáveis do ciclo inicial são de preenchimento obrigatório, e correspondem ao número 1 (1); e as variáveis do ciclo avançado são de preenchimento desejável, mas facultativo, e correspondem ao número 2 (2).

Conforme a Diretriz Treze, a **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** entra em vigor na data de assinatura do Protocolo de Intenções entre as instituições que compõem o Grupo de Trabalho. Protocolo de Intenções é a formalização da cooperação entre as diversas instituições responsáveis pela elaboração da Metodologia Dados de ETP e a assunção da responsabilidade quanto a sua implementação.

Todavia, a autonomia e os limites de cada instituição serão respeitados no momento de implementação da Metodologia. Sabemos, por exemplo, que instituições como o Portal SINESP terão uma facilidade e agilidade maior na implementação dessa Metodologia. Há outras instituições como a Defensoria Pública da União que poderão ter maiores dificuldades de implementação, pois terão que construir um sistema. O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público poderão não ter problema com relação aos seus sistemas, mas poderão ter dificuldades no momento de disseminar a Metodologia perante o Poder Judiciário e o Ministério Público dos 27 estados brasileiros, além do Poder Judiciário e Ministério Público Federal.

Em suma, o ritmo de implementação será dado

12 - As limitações dos sistemas de informação das instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil podem ser vistas no "Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", elaborado por Consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/X63.

pela própria instituição, mas fica acordado nesta metodologia o prazo máximo de dois anos para a implementação do ciclo inicial.

5.3. GESTÃO DA METODOLOGIA

Conforme a Diretriz Quatro, o Grupo de Trabalho que elaborou a Metodologia Integrada será responsável pelo monitoramento e avaliação da sua implementação e, quando necessário, proporá revisão para o seu aprimoramento.

O Grupo de Trabalho se reunirá a cada seis meses com a finalidade de proceder ao monitoramento, avaliação e revisão da metodologia e de sua implementação. O Grupo de Trabalho, assim como a construção da metodologia, será coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, que convocarão as reuniões.

É também o Grupo de Trabalho quem decidirá quando e como a metodologia passará para o ciclo avançado.

5.4. FONTES DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Dados e informação sobre tráfico de pessoas devem ser coletados em nível local, estadual e federal. A participação das mais variadas agências públicas e instituições da sociedade civil organizada é importante haja vista que as portas de entrada dos casos de tráfico de pessoas são também múltiplas e não necessariamente respeitam o fluxograma da segurança pública e justiça criminal, quer seja polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Como vimos, o tráfico de pessoas é um crime subnotificado e por vezes as instituições de assistência (públicas ou privadas) têm mais acesso às vítimas e aos casos de tráfico de pessoas por razões tais como a

credibilidade que a população tem nestas instituições e o receio que elas têm de procurar a polícia.

Portanto, as agências e instituições que poderiam ou deveriam registrar e coletar dados e fornecer informação confiável sobre tráfico de pessoas são normalmente órgãos públicos ou organizações privadas (registradas) que trabalham na identificação, assistência e proteção das vítimas. Entre elas, podemos citar:

- Órgãos de Segurança Pública.
- Órgãos da Justiça, incluindo o Ministério Público.
- Órgãos do Sistema Penitenciário.
- Órgãos de Fiscalização do Trabalho.
- Rede Consular.
- Rede de Saúde Pública.
- Rede de Assistência Social.
- Rede de Assistência às Vítimas em Geral (instituições oficiais e da sociedade civil organizada).
- Escritórios Locais de Organizações Internacionais.

Para o ciclo inicial da Metodologia Dados de ETP, ficou acordado no Grupo de Trabalho que as instituições das Tabelas 3 e 4 seriam as prováveis fontes de dados e de informação sobre o tráfico de pessoas. O critério de seleção foi o de trabalhar inicialmente com as instituições oficiais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Destacamos que esta é a fase inicial de implementação da metodologia e que o Grupo de Trabalho decidiu restringir o número de instituições participantes.

A lista não é, no entanto, taxativa e não restringe a participação no futuro, ou no ciclo avançado da metodologia, de outras instituições que queiram contribuir com a coleta de dados e de informação sobre o tráfico de pessoas.

Tabela 3. Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal

• Departamento de Pesquisa e Análise da Informação – Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)
• Departamento de Pesquisa e Análise da Informação (Portal SINESP)
• Departamento de Políticas Penitenciárias (DEPEN)
• Departamento de Polícia Federal (DPF)
• Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)
• Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
• Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
• Defensoria Pública da União (DPU)
• Procuradoria-Geral da República (PGR)
• Departamento de Recuperação e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)

Tabela 4. Instituições da Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas

• Departamento de Estrangeiros (DEEST)
• Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DCA)
• Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (MTE/SIT)
• Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial (MDS/SNAS/DPSE)
• Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (MS/SVS/CGDANT)
• Secretaria de Políticas para Mulheres / Ligue 180 (SPM Ligue 180)
• Secretaria de Direitos Humanos / Disque 100 (SDH/Disque 100)
• Rede de Núcleos e Postos de Atendimento Avançado da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça

5.5. CATEGORIAS E CONJUNTO DE VARIÁVEIS

5.5.1. Esclarecimentos Introdutórios

As categorias e variáveis que compõem o conjunto de dados a serem registrados é o que determina o tipo de informação que será produzido. Portanto, estas foram estabelecidas em conjunto pelos diversos atores estratégicos envolvidos na elaboração da Metodologia Dados de ETP, considerando as peculiaridades da atividade de cada um e o tipo de informação que se pretende produzir, tanto no que diz respeito aos interesses da instituição como no que diz respeito à produção de conhecimento sobre o fenômeno do tráfico de pessoas.

O primeiro passo do processo de elaboração das categoriais e variáveis foi decidir o conceito de tráfico de pessoas que serviria como referencial teórico das categorias e variáveis. Dessa forma, e de acordo com a Diretriz Cinco, o conceito de tráfico de pessoas é o da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, segundo a qual é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade

ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Ainda, o conceito adotado pela política nacional amplia as modalidades de exploração, abrangendo não somente a exploração sexual, prevista pela nossa legislação penal, mas também o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.¹³

Outra definição que foi tomada no Grupo de Trabalho foi a de incluir na metodologia outros tipos penais que são correlatos ao tráfico de pessoas. Tem-se observado, por exemplo, que o tráfico de pessoas está relacionado com a conduta da “redução a condição análoga à de escravo”, prevista no art. 149 do Código Penal. Ou, por exemplo, com o “aliciamento para o fim de emigração”, previsto no art. 206 do Código Penal. Haja vista que a legislação penal brasileira prevê exclusivamente o tráfico de pessoas – internacional e interno – para fins de exploração sexual, foi necessário se recorrer a outros tipos penais que substancialmente descrevam as outras modalidades de exploração e elencá-los como variáveis desta metodologia, para se alcançar uma visão mais ampla possível do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil.¹⁴

13 - Ressaltamos ainda que o Protocolo de Palermo não é taxativo no que diz respeito às modalidades de exploração, fazendo com que tenhamos prevista a variável “outros” no item modalidade de exploração.

14 - São tipos penais correlatos ou subsidiários ao tráfico de pessoas aqueles que são cometidos em paralelo ou como meio para se alcançar o fim que seria a exploração, nas suas diversas formas. Por exemplo, o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo não é um tipo penal de acordo com a legislação brasileira. Todavia, o trabalho escravo, que seria a modalidade de exploração ou, mais propriamente, a redução à condição análoga à de escravo nos termos do art. 149 do Código Penal, é um crime e sua descrição será considerada no nosso conjunto de variáveis, como modalidade de exploração. Mais informação sobre o assunto se encontra no item 5.5.8.

5.5.2. Categorias

Finalmente, as categorias e variáveis englobam os mais variados aspectos do fenômeno do tráfico de pessoas, na sua dimensão interna e internacional, e das partes envolvidas. Ou seja, incluem informações sobre a vítima e o traficante, no intuito de traçar seu perfil; informações sobre a experiência do tráfico de pessoas em si, no intuito de se compreender como as vítimas são recrutadas, como o transporte é feito e a qual tipo de exploração e violência às quais essas pessoas são submetidas; e informações sobre a investigação policial, a instrução penal e a decisão do Poder Judiciário no que diz respeito àquele caso.

Conforme a Diretriz Sete, a informação deverá ser coletada com o propósito de registrar dados sobre:

1. Vítima de tráfico de pessoas.
2. Traficante (autor do fato, investigado, suspeito, indiciado, denunciado, réu ou condenado).
3. Experiência do tráfico.
4. Procedimentos dos órgãos da segurança pública e justiça criminal.
5. Crimes correlatos ao tráfico de pessoas.

Estas são as categorias da Metodologia Dados de ETP. Segue o detalhamento do conjunto de variáveis em cada categoria.¹⁵

5.5.3. Sobre as Variáveis da Metodologia Dados de ETP

É importante destacar que nem todas as variáveis deverão obrigatoriamente ser preenchidas por todas as instituições. Algumas instituições terão um contato mais direto com a vítima e por isso terão condições de preencher as informações sobre a vítima. Outras terão contato com o traficante, e não com a vítima. Outras instituições poderão preencher as informações relativas exclusivamente ao seu ofício, é o caso dos órgãos da justiça criminal e que terão melhores condições de responder dados sobre a investigação e o processo. Todavia, é o conjunto dessas informações que contribuirá para a identificação do perfil da vítima de tráfico de pessoas, do traficante, para a compreensão das características do fenômeno e para o conhecimento dos procedimentos das instituições de enfrentamento ao tráfico de pessoas, especificamente da segurança pública e da justiça criminal.

As variáveis possuem a seguinte legenda:

Asterisco (*): *corresponde ao dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.*

Número 1 (¹): *corresponde às variáveis de preenchimento obrigatório que compõem o ciclo inicial da metodologia.*

Número 2 (²): *corresponde às variáveis de preenchimento desejado, mas facultativo, que compõem o ciclo avançado da metodologia.*

15 - Destacamos que a definição das categorias e variáveis foi feita no Grupo de Trabalho, tendo como referência bibliográfica os seguintes manuais: The IOM Handbook on Direct Assistance for Victims of Trafficking (International Organization for Migration, 2007) e o Handbook on Anti-trafficking Data Collection in South-Eastern Europe: Developing Regional Criteria (International Centre for Migration Policy Development, 2010). O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) também foi utilizado como fonte de referência (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009).

As variáveis poderão ser:

Numéricas: *variável cuja resposta é representada numericamente.*

Catégoricas: *variável cuja resposta é representada por categorias.*

Nominais: *variável cuja resposta é representada qualitativamente, por escrito, pelo(a) respondente.*

A variável “outros” poderá ser nominal ou fechada. Nos casos em que for nominal, o respondente deverá escrever a resposta. Nos casos em que for fechada, o respondente deverá somente marcar.

Ainda, todas as variáveis numéricas, catégoricas ou nominais terão a possibilidade da resposta “**sem informação**”, que são os casos em que não se conhece a resposta por razões diversas tais como:

- A pessoa entrevistada não quis responder.
- A resposta não foi registrada por algum motivo (erro, esquecimento, o sistema informatizado se desconectou etc.).
- Aquela variável não se aplica àquele caso.

Nos próximos subitens, apresentaremos as variáveis que compõem cada uma das categorias, no formato de formulários. O conceito de cada uma das variáveis, ou a definição adotada de acordo com as discussões no Grupo de Trabalho (glossário das variáveis), está no Anexo V.

5.6. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS E CONJUNTO DE VARIÁVEIS

5.6.1. Categoria Vítima de Tráfico de Pessoas

A finalidade da categoria “vítima” é a de registrar informações sobre a pessoa em situação de tráfico, contribuindo para o conhecimento sobre o perfil das vítimas de tráfico de pessoas e sobre os fatores de expulsão e de atração, ou fatores que levaram a vítima

a migrar tais como a condição socioeconômica, oferta de trabalho etc. Ainda, a categoria vítima permite a identificação dos locais/cidades/países por onde a vítima passou, possibilitando uma análise sobre as rotas do tráfico.

São prováveis fontes de informação sobre vítimas de tráfico de pessoas:

- Órgãos de Segurança Pública.
- Órgãos de Fiscalização do Trabalho.
- Rede Consular.
- Rede de Saúde Pública.
- Rede de Assistência Social.
- Rede de Assistência às Vítimas em Geral (instituições oficiais e da sociedade civil organizada).

As variáveis são divididas pelas seguintes seções:

A – INFORMAÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS	
1. NOME DE REGISTRO (*) ⁽¹⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
2. NOME SOCIAL ⁽²⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
3. DATA DE NASCIMENTO (*) ⁽¹⁾	Variável numérica (dia / mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
4. SEXO (*) ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Sem informação
4.1. Travesti / Transexual / Transgênero? (autodeclarado) ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem informação
5. RAÇA / COR ⁽¹⁾ (autodeclarado)	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Sem informação
6. SITUAÇÃO CONJUGAL / ESTADO CIVIL ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) / união consensual <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) / divorciado(a) <input type="checkbox"/> Sem informação
7. NACIONALIDADE (*) ⁽¹⁾	Lista de países, podendo assinalar mais de uma opção <input type="checkbox"/> Sem informação
8. NATURALIDADE ⁽²⁾	Lista de Estados e municípios brasileiros <input type="checkbox"/> Outros (se NATURALIDADE ESTRANGEIRA) <input type="checkbox"/> Sem informação
9. RESIDÊNCIA ATUAL ⁽²⁾	Lista de Estados e municípios brasileiros <input type="checkbox"/> Outros (se RESIDÊNCIA no ESTRANGEIRO) <input type="checkbox"/> Sem informação
10. NO CASO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE VÍTIMA ENCONTRADA NO ESTRANGEIRO, O RETORNO DA VÍTIMA AO PAÍS DE ORIGEM SE DEU (*) ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Com o apoio do governo brasileiro, governo estrangeiro ou organizações nacionais / internacionais <input type="checkbox"/> Meios próprios <input type="checkbox"/> Sem informação
11. NO CASO DE TRÁFICO INTERNO, O RETORNO DA VÍTIMA AO LOCAL DE RESIDÊNCIA SE DEU ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Com o apoio de governo federal, estadual, municipal ou organizações nacionais / internacionais <input type="checkbox"/> Meios próprios <input type="checkbox"/> Sem informação

B – FATORES DE EXPULSÃO E ATRAÇÃO

1. ESCOLARIDADE (²)	<input type="checkbox"/> Analfabeto(a) / sem escolaridade
	<input type="checkbox"/> Creche (até 3 anos)
	<input type="checkbox"/> Pré-escola (4 a 5 anos)
	<input type="checkbox"/> 1º Ciclo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
	<input type="checkbox"/> 2º Ciclo Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)
	<input type="checkbox"/> Ensino Médio
	<input type="checkbox"/> Ensino Superior
2. RENDA FAMILIAR (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Até 2 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 2 a 4 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 4 a 10 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 10 a 20 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> Acima de 20 Salários Mínimos
3. OCUPAÇÃO QUANDO RECRUTADO(A) (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Trabalhador(a) formal
	<input type="checkbox"/> Trabalhador(a) informal
	<input type="checkbox"/> Estudante
	<input type="checkbox"/> Desempregado(a) / sem ocupação / aposentado(a)
	<input type="checkbox"/> Outros
3.1. Se trabalhador formal ou informal, entre as atividades / ocupações relacionadas, informe se exercia qualquer delas no Brasil, antes de ser vítima de tráfico de pessoas (podendo assinalar mais de uma opção) (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Atleta
	<input type="checkbox"/> Camareiro(a) / arrumadeiro(a) em hotel, motel, pousada ou semelhantes
	<input type="checkbox"/> Costureiro(a)
	<input type="checkbox"/> Cuidador(a) de criança / idoso
	<input type="checkbox"/> Dançarino(a)
	<input type="checkbox"/> Garçon / garçonete em bar, restaurante ou semelhantes
	<input type="checkbox"/> Modelo
	<input type="checkbox"/> Operário(a) de indústria
	<input type="checkbox"/> Profissional de salão de estética e beleza
	<input type="checkbox"/> Profissional do sexo
	<input type="checkbox"/> Trabalhador(a) doméstico(a)
	<input type="checkbox"/> Trabalhador(a) da construção civil
	<input type="checkbox"/> Trabalhador(a) rural
	<input type="checkbox"/> Vendedor(a) (de loja)
	<input type="checkbox"/> Vendedor(a) (de rua)
	<input type="checkbox"/> Nenhuma das anteriores
<input type="checkbox"/> Sem informação	

4. RAZÃO PARA MIGRAR (podendo assinalar mais de uma opção) (²)

- Ameaças
- Casamento / relacionamento afetivo
- Desastre ambiental
- Desejo de ter uma vida no exterior
- Discriminação
- Estudo
- Necessidade financeira pessoal / da família
- Oferta de trabalho
- Violência doméstica e/ou familiar
- Outros problemas familiares
- Outros (nominal)
- Sem informação

5.6.2. Categoria Traficante (Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu, Condenado)

A finalidade da categoria “traficante” é a de registrar informações pessoais sobre a pessoa que tenha sido o autor do fato ou sob o qual haja suspeitas de autoria, contribuindo para o conhecimento do perfil dos prováveis recrutadores, aliciadores, transportadores, exploradores e chefes da rede do tráfico de pessoas. Deverá ser preenchido em caso de entrevista com o próprio autor do fato, investigado, suspeito, indiciado, denunciado, réu ou condenado. Destacamos que, a depender da instituição que esteja coletando ou registrando estes dados, a nomenclatura utilizada poderá ser diversa: por exemplo, a polícia se refere ao autor do fato como o indiciado ou o investigado. Já no caso do Poder Judiciário, temos o réu. O importante é que as instituições tenham conhecimento

de que a categoria “traficante” engloba os casos em que há suspeita, pois ainda na fase de investigação ou instrução, e casos em que já houve confirmação da culpa, com uma sentença transitada em julgado prolatada pelo Poder Judiciário.

Esta categoria também poderá ser ocasionalmente informada pela vítima que, durante sua entrevista, saiba e queira prestar informações sobre o(a) traficante.

Portanto, são prováveis fontes de informação sobre traficantes:

- Órgãos de Segurança Pública.
- Órgãos da Justiça, incluindo o Ministério Público.
- Órgãos do Sistema Penitenciário.

As variáveis são divididas pelas seguintes seções:

A – INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(DA) TRAFICANTE (Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu, Condenado)	
1. NOME DE REGISTRO ⁽¹⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
2. NOME SOCIAL ⁽²⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
3. ALCUNHA ⁽²⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
4. DATA DE NASCIMENTO ^(*) ⁽¹⁾	Variável numérica (dia / mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
5. SEXO ^(*) ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Masculino
	<input type="checkbox"/> Feminino
	<input type="checkbox"/> Sem informação
5.1 Travesti / Transexual / Transgênero? (autodeclarado) ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Sem informação
6. RAÇA / COR ⁽¹⁾ (autodeclarado)	<input type="checkbox"/> Branca
	<input type="checkbox"/> Preta
	<input type="checkbox"/> Amarela
	<input type="checkbox"/> Parda
	<input type="checkbox"/> Indígena
	<input type="checkbox"/> Outras
7. SITUAÇÃO CONJUGAL / ESTADO CIVIL ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Solteiro(a)
	<input type="checkbox"/> Casado(a) / união consensual
	<input type="checkbox"/> Viúvo(a)
	<input type="checkbox"/> Separado(a) / divorciado(a)
8. NACIONALIDADE ^(*) ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Sem informação
	Lista de países, podendo assinalar mais de uma opção
9. NATURALIDADE ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sem informação
	Lista de Estados e municípios brasileiros <input type="checkbox"/> Outros (se NATURALIDADE ESTRANGEIRA)
10. RESIDÊNCIA ATUAL ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sem informação
	Lista de Estados e municípios brasileiros <input type="checkbox"/> Outros (se RESIDÊNCIA no ESTRANGEIRO)
	<input type="checkbox"/> Sem informação
11. ESCOLARIDADE ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Analfabeto(a) / sem escolaridade
	<input type="checkbox"/> Creche (até 3 anos)
	<input type="checkbox"/> Pré-escola (4 a 5 anos)
	<input type="checkbox"/> 1º Ciclo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
	<input type="checkbox"/> 2º Ciclo Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)
<input type="checkbox"/> Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Ensino Superior	
<input type="checkbox"/> Sem informação	

12. RENDA FAMILIAR (²)	<input type="checkbox"/> Até 2 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 2 a 4 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 4 a 10 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> 10 a 20 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> Acima de 20 Salários Mínimos
	<input type="checkbox"/> Sem renda
	<input type="checkbox"/> Sem informação
B – FUNÇÃO NA REDE DO TRÁFICO/ANTECEDENTES	
1. FUNÇÃO NA REDE DO TRÁFICO (podendo assinalar mais de uma opção) (²)	<input type="checkbox"/> Explorador(a)
	<input type="checkbox"/> Falsificador(a) de documentos
	<input type="checkbox"/> Financiador(a) / beneficiário(a) principal
	<input type="checkbox"/> Gerente
	<input type="checkbox"/> Recrutador(a)
	<input type="checkbox"/> Responsável pelo abrigo / alojamento / vigilância
	<input type="checkbox"/> Transportador(a)
	<input type="checkbox"/> Outros (nominal)
2. O INVESTIGADO(A) TEM ANTECEDENTES CRIMINAIS? (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Sem informação

5.6.3. Categoria Experiência do Tráfico

A finalidade da categoria “experiência do tráfico” é a de coletar informação sobre o meio e as condições do recrutamento, sobre o transporte, sobre a travessia nas fronteiras em caso de tráfico internacional e, finalmente, sobre a modalidade da exploração e as formas de violência ou ameaças exercidas para intimidar a vítima.

São prováveis fontes de informação sobre a experiência do tráfico de pessoas:

- Órgãos de Segurança Pública.
- Órgãos da Justiça, incluindo o Ministério Público.
- Órgãos de Fiscalização do Trabalho.
- Rede Consular.
- Rede de Saúde Pública.

- Rede de Assistência Social.
- Rede de Assistência às Vítimas em Geral (instituições oficiais e da sociedade civil organizada).
- Escritórios Locais de Organizações Internacionais.

As variáveis são divididas pelas seguintes seções:

A – RECRUTAMENTO	
1. DATA (APROXIMADA) DO RECRUTAMENTO (²)	Variável numérica (dia / mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
2. IDADE (APROXIMADA) QUANDO RECRUTADO(A) (²)	Variável numérica
3. PAÍS / ESTADO / CIDADE ONDE FOI RECRUTADO(A) (¹)	Se no exterior: PAÍS (lista de países)
	Se no Brasil: ESTADO / CIDADE <input type="checkbox"/> Sem informação
4. MEIO UTILIZADO PARA O RECRUTAMENTO (²)	<input type="checkbox"/> Agência de viagem
	<input type="checkbox"/> Agência de emprego
	<input type="checkbox"/> Agência de relacionamento
	<input type="checkbox"/> Anúncio em meios de comunicação
	<input type="checkbox"/> Anúncio em redes sociais / internet
	<input type="checkbox"/> Contato pessoal
	<input type="checkbox"/> Não houve recrutamento, mas o uso de meio violento ou coercitivo (e.g. sequestro) <input type="checkbox"/> Sem informação
5. RELAÇÃO DO TRAFICANTE COM A VÍTIMA (²)	<input type="checkbox"/> Parente
	<input type="checkbox"/> Cônjuge / companheiro(a) / namorado(a)
	<input type="checkbox"/> Amigo(a) / colega / vizinho(a) / conhecido(a)
	<input type="checkbox"/> Superior(a) hierárquico em ambiente de trabalho
	<input type="checkbox"/> Desconhecido(a)
	<input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Sem informação
6. DESTINO PROMETIDO / OFERECIDO (²)	<input type="checkbox"/> Nacional
	<input type="checkbox"/> Internacional
	<input type="checkbox"/> Sem informação
B – TRANSPORTE	
1. MEIO DE TRANSPORTE (podendo assinalar mais de uma opção) (¹)	<input type="checkbox"/> Aéreo
	<input type="checkbox"/> Marítimo / fluvial
	<input type="checkbox"/> Terrestre
	<input type="checkbox"/> Sem informação
2. USO DE DOCUMENTO (¹)	<input type="checkbox"/> Falso
	<input type="checkbox"/> Autêntico
	<input type="checkbox"/> A vítima não precisou apresentar documento durante o transporte
	<input type="checkbox"/> Sem informação

C – LOCAL EM QUE SE DEU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO

1. PAÍS / ESTADO / CIDADE ONDE ACONTECEU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO (¹)	Se no exterior: PAÍS (lista de países)
	Se no Brasil: ESTADO / CIDADE
1.1. Zona onde aconteceu a experiência do tráfico / exploração (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Zona rural
	<input type="checkbox"/> Zona urbana
1.1.1. Local onde aconteceu a experiência do tráfico / exploração (²)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Casa de prostituição, boate ou semelhantes
	<input type="checkbox"/> Hotel, pousada, motel ou semelhantes
	<input type="checkbox"/> Salão de estética e beleza
	<input type="checkbox"/> Restaurante, bar ou semelhantes
	<input type="checkbox"/> Estabelecimento comercial de outra natureza
	<input type="checkbox"/> Estabelecimento industrial
	<input type="checkbox"/> Residência particular
	<input type="checkbox"/> Via pública
	<input type="checkbox"/> Obra / construção civil
	<input type="checkbox"/> Zona de extração de minério / garimpo
	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Sem informação	

D – FINALIDADE DO TRÁFICO E VIOLÊNCIA(S) SOFRIDA(S)

1. FINALIDADE DO TRÁFICO (*) (¹) (podendo assinalar mais de uma opção)	<input type="checkbox"/> Exploração sexual
	<input type="checkbox"/> Trabalho em condição análoga a de escravo / servidão
	<input type="checkbox"/> Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo
	<input type="checkbox"/> Prática de atividade criminosa sob coação / fraude
	<input type="checkbox"/> Adoção ilegal
	<input type="checkbox"/> Outros
2. MEIO UTILIZADO PARA CONTROLAR A VÍTIMA (podendo assinalar mais de uma opção) (¹)	<input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Comida e bebida negadas
	<input type="checkbox"/> Condição degradante de trabalho
	<input type="checkbox"/> Horas de trabalho excessivas
	<input type="checkbox"/> Exigência de pagamento de “dívidas”
	<input type="checkbox"/> Falsas promessas / fraude
	<input type="checkbox"/> Restrição à liberdade de circulação
	<input type="checkbox"/> Retenção de documentos e/ou objetos pessoais
	<input type="checkbox"/> Uso obrigatório de drogas lícitas e/ou ilícitas
	<input type="checkbox"/> Violência física
	<input type="checkbox"/> Violência psicológica / moral / ameaças
	<input type="checkbox"/> Violência sexual
<input type="checkbox"/> Sem informação	

E – FIM DA EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO

1. FORMA ou MEIO COMO TERMINOU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO (¹)	<input type="checkbox"/> A vítima foi libertada pelo(a) traficante / explorador(a)
	<input type="checkbox"/> A vítima conseguiu fugir/escapar (sozinha ou com a ajuda de terceiros)
	<input type="checkbox"/> A vítima foi resgatada por operação policial / de órgão de fiscalização
	<input type="checkbox"/> A vítima foi resgatada pela rede de assistência
	<input type="checkbox"/> Outros
	<input type="checkbox"/> Sem informação
2. DATA (APROXIMADA) EM QUE TERMINOU A EXPERIÊNCIA (¹)	Variável numérica (dia / mês / ano)
	<input type="checkbox"/> Sem informação

5.6.4. Categoria Procedimentos dos Órgãos da Segurança Pública e da Justiça Criminal

A finalidade da categoria “procedimentos dos órgãos da segurança pública e da justiça criminal” é a de coletar informação sobre os procedimentos realizados na polícia e na justiça criminal, tais como o inquérito policial, a denúncia, a sentença. Informações como o tipo penal pelo qual o acusado está sendo processado, e se condenado, qual foi o tipo de pena à qual foi condenado. Finalmente, por meio desta categoria, poderemos também identificar se a vítima foi atendida pelos parceiros da rede de assistência.

São prováveis fontes de informação sobre os procedimentos dos órgãos de segurança pública e da justiça criminal:

- Órgãos da Segurança Pública.
- Órgãos da Justiça, incluindo o Ministério Público.

As variáveis são divididas pelas seguintes seções:

A – DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1. INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO (²)	<input type="checkbox"/> Denúncia anônima
	<input type="checkbox"/> Notificação da vítima
	<input type="checkbox"/> Denúncia de outras instituições
	<input type="checkbox"/> Investigação de iniciativa da polícia
	<input type="checkbox"/> Flagrante delito
	<input type="checkbox"/> Requisição do Ministério Público
	<input type="checkbox"/> Outros
	<input type="checkbox"/> Sem informação
2. DATA DO INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL (¹)	Variável numérica (dia / mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
3. DATA DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL (¹)	Variável numérica (dia / mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
4. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO (¹)	<input type="checkbox"/> Inquério concluído com indiciamento
	<input type="checkbox"/> Inquério concluído sem indiciamento
	<input type="checkbox"/> Sem informação
4.1. Indiciamento pelo crime de (¹)	Lista de tipos penais, de acordo com a Legislação Penal, podendo assinalar mais de uma opção <input type="checkbox"/> Sem informação
4.2. Se houver múltiplos investigados, indique a quantidade de indiciados por tráfico de pessoas / art. 231 e 231-A (¹)	Variável numérica <input type="checkbox"/> Sem informação
B – DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO	
1. MÊS / ANO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA (*) (¹)	Variável numérica (mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
2. MÊS / ANO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO (¹)	Variável numérica (mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
3. MÊS / ANO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (²)	Variável numérica (mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
4. MÊS / ANO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / SENTENÇA (decisão de primeira instância, sem trânsito em julgado) (*) (¹)	Variável numérica (mês / ano) <input type="checkbox"/> Sem informação
4.1. Qual o conteúdo da decisão? (*) (¹)	<input type="checkbox"/> Arquivamento
	<input type="checkbox"/> Absolvição sumária
	<input type="checkbox"/> Suspensão condicional do processo
	<input type="checkbox"/> Condenação
	<input type="checkbox"/> Absolvição
	<input type="checkbox"/> Extinção da punibilidade
4.1.1. Se houver condenação, pelo crime de: (¹)	Lista de tipos penais, de acordo com a Legislação Penal, podendo assinalar mais de uma opção <input type="checkbox"/> Sem informação
	<input type="checkbox"/> Sem informação
4.1.2. Se houver múltiplos réus, indique a quantidade de condenados por tráfico de pessoas / art. 231 e 231-A (¹)	Variável numérica
	<input type="checkbox"/> Sem informação

4.1.3. Se houver condenação, indique o tipo de pena ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Privativa de liberdade <input type="checkbox"/> Restritiva de direito <input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Sem informação
4.1.4. Se houver condenação, indique a duração da pena privativa de liberdade, tipo de pena restritiva de direito e/ou valor da multa ⁽²⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação
C – DO ENCAMINHAMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS	
1. SE O RESPONDENTE FOR ÓRGÃO DIVERSO DA REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS, HOUVE ENCAMINHAMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS? ⁽²⁾	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> A vítima foi atendida pela rede de assistência antes de ser atendida pelo órgão respondente <input type="checkbox"/> Sem informação
2. SE HOUVE ENCAMINHAMENTO, PARA QUAL ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS? ⁽²⁾	Variável nominal (qualitativa) <input type="checkbox"/> Sem informação

5.6.5. Categoria Crimes Correlatos ao Tráfico de Pessoas

Como dissemos anteriormente, a legislação penal brasileira prevê exclusivamente o TRÁFICO DE PESSOAS – INTERNACIONAL OU INTERNO – para fins de EXPLORAÇÃO SEXUAL, o que é um verdadeiro desafio para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Protocolo de Palermo. O tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, o tráfico de pessoas para fins de trabalho/casamento servil, o tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, e ainda as diversas formas de tráfico de pessoas quando a vítima é criança ou adolescente, não são tipos penais.

No entanto, há outros tipos penais que podemos chamar de correlatos ou subsidiários para potencial identificação do tráfico de pessoas, no sentido de que cometidos em paralelo ou

como meio para se alcançar o fim, que seria a exploração e suas diversas modalidades. Portanto, é de extrema importância, quando do registro desses tipos penais, que se tenha clareza de que são possíveis casos de tráfico de pessoas, de acordo com o conceito da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Recomenda-se, portanto, que, identificados os crimes das Seções A a E, em vez de o policial e de o funcionário da justiça criminal partir para o registro do evento criminoso como se não fosse um caso de tráfico de pessoas, uma visão mais minuciosa e detalhada do evento criminoso fosse iniciada, e algumas perguntas específicas fossem feitas à vítima ou ao interrogado/acusado. Esta análise mais detalhada permitirá a identificação de casos de tráfico de pessoas em concurso com outros crimes que inicialmente tenham sido

exclusivamente sinalizados ou registrados como outros tipos penais, ou aquilo que definimos nesta metodologia como crimes correlatos ao tráfico de pessoas, tendo em vista a impropriedade da nossa legislação. Dessa forma, são prováveis fontes de informação da categoria crimes correlatos ao

tráfico de pessoas:

- Órgãos da Segurança Pública.
- Órgãos da Justiça, incluindo o Ministério Público.

As variáveis são divididas pelas seguintes seções¹⁶:

A – CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO	
TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO
Redução à condição análoga à de escravo	Art. 149 Código Penal
<p>A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao ato: (¹)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Recrutamento / aliciamento <input type="checkbox"/> Transporte / transferência <input type="checkbox"/> Abrigamento / alojamento / recepção de pessoas <input type="checkbox"/> Sem informação <p>A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao meio: (¹)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Ameaça / uso da força ou outra forma de coação <input type="checkbox"/> Sequestro / cárcere privado <input type="checkbox"/> Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade <input type="checkbox"/> Fraude / Engano <input type="checkbox"/> Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável <input type="checkbox"/> Sem informação 	
Aliciamento para o fim de emigração	Art. 206 Código Penal
Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Art. 207 Código Penal
<p>A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao meio: (¹)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Ameaça / uso da força ou outra forma de coação <input type="checkbox"/> Sequestro / cárcere privado <input type="checkbox"/> Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade <input type="checkbox"/> Fraude / engano <input type="checkbox"/> Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável <input type="checkbox"/> Sem informação 	

16 - Todas as variáveis desta categoria fazem parte do ciclo inicial e por isso são obrigatórias.

B – CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO

Crimes contra a lei de transplante

Arts. 14 a 17 da Lei nº 9.434/97

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao ato: ⁽¹⁾

- Recrutamento / aliciamento
- Transporte / transferência
- Abrigamento / alojamento / recepção de pessoas
- Sem informação

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao meio: ⁽¹⁾

- Ameaça / uso da força ou outra forma de coação
- Sequestro / cárcere privado
- Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade
- Fraude / engano
- Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável
- Sem informação

C – CORRELATOS ÀS DIVERSAS FORMAS DE TRÁFICO SENDO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE VÍTIMA

Crime contra a criança e adolescente

Arts. 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao ato: ⁽¹⁾

- Recrutamento / aliciamento
- Transporte/ transferência
- Abrigamento / alojamento / recepção de pessoas
- Sem informação

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao meio: ⁽¹⁾

- Ameaça / uso da força ou outra forma de coação
- Sequestro / cárcere privado
- Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade
- Fraude / engano
- Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável
- Sem informação

A vítima deverá ser questionada qual foi o objetivo da exploração: ⁽¹⁾

- Redução à condição análoga à de escravo
- Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano
- Adoção ilegal
- Outros (especificar) _____
- Sem informação

D – CORRELATOS ÀS DIVERSAS FORMAS DE TRÁFICO SENDO O ESTRANGEIRO VÍTIMA

Fraude de lei sobre estrangeiros

Art. 309 Código Penal

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao ato: (¹)

- Recrutamento / aliciamento
- Transporte / transferência
- Abrigamento / alojamento / recepção de pessoas
- Sem informação

A vítima deverá ser questionada se houve, em relação ao meio: (¹)

- Ameaça / uso da força ou outra forma de coação
- Sequestro / cárcere privado
- Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade
- Fraude / engano
- Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável
- Sem informação

A vítima deverá ser questionada sobre qual foi o objetivo da exploração: (¹)

- Redução à condição análoga à de escravo
- Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano
- Adoção ilegal
- Outros (especificar) _____
- Sem informação

Sendo identificado o tráfico de pessoas a partir do registro dos crimes correlatos, o respondente deverá utilizar os formulários das outras quatro categorias (vítima, traficante, experiência do tráfico e procedimentos dos órgãos da segurança pública e da justiça criminal) para o detalhamento do caso.

5.7. REPOSITÓRIO NACIONAL

Uma das alternativas¹⁷ para análise integrada dos dados e informação de enfrentamento ao tráfico de pessoas é a escolha de um Repositório Nacional que possa exercer esse papel. Ou seja, todos os dados e informação coletados e compilados pelas instituições que compõem a Metodologia Dados de ETP devem ser enviados para uma instituição que terá a tarefa de armazenar a informação em um único sistema, a qual poderá ser transformada em conhecimento sobre o fenômeno do tráfico de pessoas pelas instâncias interessadas.

De acordo com a Diretriz Dez, o armazenamento dos dados, das informações e dos relatórios consolidados, fornecidos anualmente pelas instituições que compõem a Metodologia Dados de ETP – a partir dos quais poderão ser produzidos periodicamente relatórios estatísticos –, será feito pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Portal SINESP), instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O Repositório Nacional funcionará como um sistema central onde informações sobre casos de tráfico de pessoas e sobre as medidas de enfrentamento tomadas pelos órgãos responsáveis pela Metodologia Dados de ETP serão reunidas, permitindo a elaboração de relatórios periódicos, temáticos e de abrangência nacional.

O sistema informatizado do Portal SINESP, que tem como principal objetivo subsidiar a política de segurança pública, prioriza a informatização dos procedimentos das polícias estaduais, que conseqüentemente alimentarão a base nacional com essas informações. As informações sobre o sistema prisional serão alimentadas por meio de sistemas informatizados do Departamento Penitenciário.

Informações referentes às outras instituições que compõem a Metodologia Dados de ETP serão consolidadas pelas próprias instituições em um mesmo padrão e posteriormente encaminhadas ao Portal SINESP, de onde será possível extrair relatórios integrando todas essas informações.

Em síntese, o Repositório Nacional Portal SINESP poderá:

- a) Reunir dados e informação sobre tráfico de pessoas provenientes das instituições que utilizem o próprio sistema (sistema de segurança pública e penitenciário).

17 - Uma alternativa é a figura do Relator Nacional. O Relator Nacional é um *expert* independente, em regra um profissional liberal de notório conhecimento que, com a ajuda de um grupo de pesquisadores a sua disposição, coleta informação quantitativa e qualitativa sobre tráfico de pessoas, de diversas fontes, e que anualmente publica seus relatórios. É uma figura muito comum em países europeus, a exemplo da Suécia e da Holanda. E uma terceira alternativa é a criação e implementação de Observatório do Tráfico de Pessoas, que é uma fundação, associação, uma ONG contratada com esta específica finalidade, ou até mesmo um departamento de algum órgão oficial responsável pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas, que funciona com o Repositório Nacional, e não somente administra a base de dados, mas também reúne informação de outras instituições e analisa estas informações, transformando-as em conhecimento e produzindo relatórios periódicos nacionais.

- b) Reunir dados sobre tráfico de pessoas compilados pelas instituições que compõem a Metodologia Dados de ETP (relatórios consolidados), provenientes de seus próprios sistemas, desde que tenham sido atualizados e consolidados de acordo com a Metodologia Dados de ETP.
- c) Subsidiar a sistematização de relatórios com dados (desagregados ou em forma de relatórios consolidados).
- d) Subsidiar, por meio da disponibilização de dados sistematizados, a elaboração e a publicação de relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas: relatórios anuais, relatórios periódicos, análises temáticas etc.
- e) Subsidiar, por meio da disponibilização de dados sistematizados, a avaliação das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

6. DISCUSSÃO: LIMITES DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

- Haja vista que a Metodologia Dados de ETP é formada por diversas instituições, para que um caso seja eficientemente registrado, é importante que todos os atores cooperem e registrem da melhor forma e mais completa possível as informações. Caso contrário, as informações poderão ficar incompletas.
- A metodologia foi construída para identificar casos de tráfico de pessoas nos termos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o que inclui as diversas modalidades de exploração. Dessa forma, há previsão também de registro dos tipos penais correlatos ao tráfico de pessoas, o que é uma vantagem da metodologia. Todavia, os casos que forem inicialmente identificados como correlatos ao tráfico de pessoas, mas que com a investigação ficar claro que não houve o tráfico de pessoas, porém somente o crime correlato, ficarão na base de dados; a menos que as instituições façam revisões periódicas dos casos e excluam aqueles cuja conclusão tenha sido de que não houve tráfico de pessoas.
- Os dados serão confiáveis e válidos somente se todas as instituições cumprirem com o compromisso e coletarem informações sobre tráfico de pessoas periodicamente e na medida de suas competências.
- A implementação em dois ciclos – ciclo inicial e ciclo avançado – retardará a possibilidade de monitoramento dos casos, e, portanto, o sistema continuará permitindo a possibilidade do registro de uma vítima, duas ou mais vezes, que possivelmente será também contabilizada mais de uma vez.
- Haja vista que quem fornece boa parte da informação, de acordo com a metodologia, é a vítima e o traficante, questões da subjetividade poderão influenciar nas respostas.
- Da mesma forma, é muito importante que aquele que registre a informação se abstraia dos seus valores, crenças e subjetividade e registre o dado tal como informado.
- Durante o prazo de implementação da metodologia integrada, os dados continuarão sendo colhidos pelas instituições da forma como estão. Ou seja, teremos um lapso de possivelmente dois anos, que é o prazo para a implementação do ciclo inicial de acordo com o protocolo de intenções,

para que possamos começar a gerar os relatórios consolidados com os dados acordados entre as instituições do Grupo de Trabalho. Isto posto, sugerimos que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), por meio do Sistema Nacional de Estatísticas de

Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), inclua nos seus relatórios anuais¹⁸ estatísticas do crime de tráfico de pessoas previsto no arts. 231 e 231-A do Código Penal para que tenhamos publicados o número de casos registrados nas polícias dos Estados.

18 - Hoje conhecidos como Anuário Brasileiro de Segurança Pública e publicados em parceria com a organização não governamental Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mais informações no *link*: <http://www2.forumseguranca.org.br/node/26>

BIBLIOGRAFIA

- Aebi, Marcelo (et al.) (2010).** European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics. Fourth Edition. Den Haag: Boom Juridische uitgevers. Onderzoek en beleid series, no. 241, Ministry of Justice, Research and Documentation Centre (WODC).
- Batitucci, Eduardo Cerqueira (2007).** As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. São Paulo em Perspectiva, 21 (1), 7-18.
- Van Dijk, Jan & Mayhew, Patricia (1993).** Criminal victimization in the industrialized world: key findings of the 1989 and 1992 international crime surveys. In Anna Alvazzi del Frate, Ugljesa Zvekic & Jan J. M. van Dijk (Eds.). Understanding crime. Experiences of crime and crime control (pp. 01-49). Rome: UNICRI.
- Van Dijk, Jan; van Kesteren, John & Smit, Paul (2007).** Criminal Victimization in International Perspective: key findings from the 2004-2005 ICVS and EUICS. The Hague: WODC. Acessado em 29 de fevereiro de 2008: http://www.unicri.it/www/analysis/icvs/pdf_files/ICVS2004_05report.pdf
- International Centre for Migration Policy Development (2010).** Handbook on Anti-trafficking Data Collection in South-Eastern Europe: Developing Regional Criteria. Vienna: Royal Ministry of Foreign Affairs.
- International Organization for Migration & Federal Ministry of the Interior of Austria (2009).** Guidelines for the collection of data on trafficking in human beings, including comparable indicators. Vienna: Federal Ministry of Interior.
- International Organization for Migration (2007).** The IOM Handbook on Direct Assistance for Victims of Trafficking. IOM: Geneva.
- Kahn, Tulio (2002).** Pesquisa de vitimização 2002 e avaliação do plano de prevenção da violência urbana – PIAPS. ILANUD, FIA-USP, Gabinete de Segurança Institucional.
- Killias, Martin (2001).** Précis de Criminologie. 2ème édition. Bern: Stämpfli Editions SA.
- Ministério da Justiça & Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2013).** Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos Dados de 2005 a 2011. Brasília.
- Pedra J. B., Aline (2008).** Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. HUMSEC Journal, Issue 2. Disponível em: http://www.etcgraz.at/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf
- Shapland, Joanna; Duff, Peter & Willmore, Jon (1985).** Victims in the criminal justice system. Cambridge studies in criminology. Gower: England.
- Tyldum, Guri (2010).** Limitations in research on human trafficking. International Migration, 48 (5). UK: Blackwell Publishing Ltd..
- Vienna Forum of UN.GIFT (2008).** 024 Workshop: Quantifying Human Trafficking, its Impact and the Responses to it. The Vienna Forum to fight Human Trafficking, 13-15 February 2008, Austria Center Vienna. Background Paper 024.
- Waller, Irvin (1990).** The police: first in aid? In Arthur J. Lurigio, Wesley S. Skogan & Robert C. Davis (Eds.). Victims of Crime. Problems, Policies, and Programs (pp. 139-155). Thousand Oaks: Sage Publications.

ANEXO I – PORTARIA Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DE METODOLOGIA INTEGRADA DE DADOS E INFORMAÇÃO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

EDIÇÃO Nº 195 – SEGUNDA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2012 – SEÇÃO 2

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA e a SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ambos do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, visando a dar cumprimento ao Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, **resolvem:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de metodologia dialogável e integrada da coleta e análise de dados nacionais sobre o tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça:

I.I - Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação.

- a) Fernanda Alves dos Anjos, titular.
- b) Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira, suplente.
- c) Lucicleia Souza e Silva, suplente.

I.II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

- a) Marina Santos Rodrigues, titular.

II - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça: Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública.

- a) Cristiane Torisu Ramos, titular.

III - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

- a) Gisele Pereira Peres, titular.
- b) Rosangela Peixoto Santa Rita, suplente.

IV - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

- a) Vanessa Gonçalves Leite de Souza, titular.
- b) Alexandre Alves Galvão, suplente.

V - Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

- a) Waldo José Caram Rohlfs, titular.
- b) Rafael Varella Barca Ribeiro, suplente.
- c) Luis Emílio Nahirniak, suplente.

VI - Defensoria Pública da União do Ministério da Justiça.

- a) Afonso Carlos Roberto do Prado, titular.
- b) Fabiana Bandeira de Faria, suplente.

VII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

- a) Andrei Suarez Dilon Soares, titular.
- b) Francisco George de Lima Beserra, suplente.

VIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

- a) Luciana Santos, titular.
- b) Clarissa Correa de Carvalho, suplente.

IX - Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho.

- a) Renato Bignami, titular.
- b) Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra, suplente.

X - Conselho Nacional de Justiça.

- a) Sidmar Dias Martins, titular.
- b) Marivaldo Dantas de Araújo, suplente.

XI - Conselho Nacional do Ministério Público.

- a) Cícero Rufino Pereira, titular.
- b) Daniel de Resende Salgado, suplente.

XII - Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

- a) Ela Wiecko Volkmer de Castilho, titular.
- b) Daniel de Resende Salgado, suplente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, instituído no âmbito do Ministério da Justiça, será coordenado conjuntamente pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça e pelo Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a Secretaria Executiva da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 4º O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC e a Organização Internacional do Trabalho – OIT serão convidados externos permanentes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, organismos internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil com *expertise* no assunto para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, para apresentar a metodologia integrada de coleta e análise de estatísticas criminais sobre tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SNJ nº 114, de 6 de setembro de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

REGINA MIKI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO GRUPO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de Trabalho para elaboração de Metodologia Integrada de Informação (Estatísticas Criminais) sobre tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça – GT Dados Criminais

Introdução:

O Ministério da Justiça, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, ambas da Presidência da República, coordenam a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, em 26 de outubro de 2006, instituindo os princípios, as diretrizes e as ações para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas; responsabilizar os autores desse crime; e prestar um atendimento integral às vítimas.

Uma das principais ferramentas para a implementação de uma política pública é a produção de dados a partir de estatísticas nacionais, que, transformadas em informação, geram conhecimento sobre o cenário e permitem o aprimoramento. No que diz respeito especificamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, diversos esforços para se coletar dados têm sido feitos por órgãos nas instâncias federal e estadual. Todavia, as iniciativas estão pulverizadas e desarticuladas, fazendo com que seis anos depois do decreto que aprovou a política nacional nós não tenhamos ainda a dimensão da incidência do tráfico de pessoas do Brasil e no Brasil.

Dessa forma, para o avanço na política nacional, é imprescindível que os dados e, portanto, a informação dos diversos órgãos responsáveis pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas se comuniquem, dialoguem, transformando-se assim em conhecimento sobre o tema e permitindo a elaboração de um real e confiável diagnóstico sobre a situação do tráfico de pessoas internacional e interno.

Proposta:

Estruturar um Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, com o objetivo de desenvolver metodologia dialogável e integrada de coleta e análise de estatísticas sobre o tráfico de pessoas no âmbito do sistema de justiça criminal, que, respeitando a autonomia dos diversos órgãos públicos que compõem o sistema de enfrentamento ao tráfico de pessoas, possibilitará:

- O diálogo entre as diversas fontes de dados.
- A análise conjunta dos dados, transformando-os em informação.
- O cruzamento desses dados, evitando a sua duplicidade.

- A confiabilidade e a representatividade desses dados, permitindo o conhecimento sobre a realidade do tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil.

Vale ressaltar que o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, organismos internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil com *expertise* no assunto para subsidiar os trabalhos.

O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Nacional de Justiça e, na sua ausência, pela Diretora do Departamento de Justiça e terá um prazo de trabalho de 180 dias para apresentação de seus resultados.

Escopo do GT:

Os trabalhos do GT têm como base legal a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que determina:

“Art. 8º Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações:

(...)

l) articular os diversos ramos do Ministério Público dos Estados e da União, da Magistratura Estadual e Federal e dos órgãos do sistema de justiça e segurança pública;

(...)

m) organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas;

(...)

São atribuições e atividades previstas para o trabalho do GT-Dados:

- a) Elaborar cronograma de trabalho e aprová-lo.
- b) Analisar os modelos de coleta de informação, processamento, análise e apresentação de dados de tráfico de pessoas dos integrantes do GT.
- c) Estudar e analisar modelos comparados de Sistemas Integrados de Estatísticas (boas práticas). Visitar esses sistemas para conhecer seu funcionamento *in loco*, quando possível, e/ou convidar representantes da organização desses sistemas para apresentar a experiência no âmbito do GT.
- d) Identificar especialistas no tema de sistemas Integrados de Informação e convidá-los para participarem em reuniões do grupo.
- e) Definir as diretrizes mínimas de coleta e o modelo a ser implementado, com as categorias que deverão constar neste instrumento.
- f) Validar o modelo em nível institucional, pactuar as propostas nas instituições que representa e se comprometer institucionalmente a implementar a metodologia a ser elaborada e validada.
- g) Elaborar a metodologia integrada de coleta dos dados sobre tráfico de pessoas para o sistema de segurança pública e justiça, incluindo a fase de coleta, processamento, análise e apresentação dos dados, como também o fluxo de alimentação dos sistemas e os responsáveis por essa alimentação.
- h) Validar a metodologia no grupo, permitindo aos seus integrantes ajustes finais.

i) Divulgar e apresentar a metodologia aos parceiros da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (diversos órgãos públicos e sociedade civil organizada) e até mesmo parceiros internacionais.

São entregas (produtos) do GT:

1. Diretrizes mínimas e metodologia pactuadas.
2. Projeto metodológico preliminar de coleta dos dados sobre tráfico de pessoas elaborado e validado para devolutiva às instituições (que integram os Escopos 2 a 7).
3. Projeto metodológico final de coleta dos dados sobre tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública pactuado (que integram os Escopos 5 a 9).

Composição do GT:

- a) Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça:
 - a. Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
 - b. DEJUS (Departamento de Justiça).
 - c. DRCI (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional).
- b) Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça:
 - a. DEPAID (Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública) – SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal).
 - b. DEPRO (Departamento de Políticas, Programas e Projetos).
- c) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.
- d) Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.
- e) Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- f) Defensoria Pública da União do Ministério da Justiça.
- g) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- h) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
- i) Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- j) Conselho Nacional de Justiça.
- k) Conselho Nacional do Ministério Público.
- l) Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

Perfil técnico para os membros do GT:

- Capacidade de prestar informações sobre o tema de tráfico de pessoas e sobre coleta de dados na sua instituição de origem.
- Conhecimento técnico, científico e/ou empírico para propor metodologia e estratégias para coleta de informação, processamento, análise e apresentação de dados de tráfico de pessoas.
- Cargo na instituição de origem com possibilidade de deliberar e validar decisões tomadas no âmbito do GT.

Cronograma de trabalho:

REUNIÕES	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1ª Reunião	07/08/12				
2ª Reunião	28/08/12				
3ª Reunião		11/09/12			
4ª Reunião		25/09/12			
5ª Reunião			16/10/12		
6ª Reunião			29/10/12		
7ª Reunião				20/11/12	
8ª Reunião					04/12/12

Metodologia do trabalho:

- Oito (8) reuniões a cada 15 dias (em média) facilitadas pela Secretaria Executiva do GT-Dados Criminais.
- Registro das reuniões pela Secretaria Executiva do GT-Dados Criminais (definida na 1ª Reunião de Trabalho).
- Apresentação e debate do “Diagnóstico dos Sistemas de Estatísticas Criminais e Estado da Arte do Tráfico de Pessoas no Brasil”, realizado por consultoria contratada no âmbito da Cooperação Técnica Internacional entre a SNJ e o UNODC.
- Diálogos presenciais e por videoconferência com especialistas e para relatos de experiências e boas práticas no campo da coleta de dados e estruturação de sistemas de informação.

- Visitas a boas práticas de Sistema de Informação de Estatísticas.
- Validação contínua (a cada nova reunião) da metodologia no Grupo de Trabalho.
- Assessoria especializada de consultoria técnica (ETP/UNODC) contratada para sistematização dos trabalhos e concretização da elaboração da metodologia.

Convidados para o Grupo de Trabalho: serão definidos na 1ª Reunião de Trabalho.

CALENDÁRIO E PAUTAS

1ª Reunião 07/08/2012	2ª Reunião 28/08/2012	3ª Reunião 11/09/2012	4ª Reunião 25/09/2012
<p>14h – Boas-vindas ao GT-Dados. Abertura dos Trabalhos. Apresentação dos membros.</p> <p>14h15 – Apresentação “Diagnóstico dos Sistemas de Estatísticas Criminais e Estado da Arte do Tráfico de Pessoas no Brasil”, realizado por consultoria SNJ/UNODC.</p> <p>14h45 – Debate. Analisar os modelos de coleta dos integrantes do GT. Pontos positivos e negativos.</p> <p>15h45 – Definir convidados para integrar o GT. Definir Modelos a serem convidados para apresentação.</p> <p>16h30 – Pactuar cronograma de trabalho.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento.</p>	<p>14h – Apresentação de modelos de Sistemas Integrados de Estatísticas Criminais – Boas Práticas.</p> <p>16h – Extração dos pontos positivos e negativos das boas práticas e reflexão sobre a adaptação à realidade brasileira de ETP.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento.</p>	<p>14h – Apresentação de modelos de Sistemas Integrados de Estatísticas Criminais – Boas Práticas.</p> <p>16h – Extração dos pontos positivos e negativos das boas práticas e reflexão sobre a adaptação à realidade brasileira de ETP.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento.</p>	<p>14h – Apresentação de modelos de Sistemas Integrados de Estatísticas Criminais – Boas Práticas.</p> <p>16h – Extração dos pontos positivos e negativos das boas práticas e reflexão sobre a adaptação à realidade brasileira de ETP.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento.</p>
5ª Reunião 16/10/2012	6ª Reunião 29/10/2012	7ª Reunião 20/11/2012	8ª Reunião 04/12/2012
<p>14h – Definir as diretrizes da metodologia.</p> <p>16h30 – Propor discussão <i>on-line</i> das variáveis.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento. Encaminhamento: o texto das categoriais e variáveis será elaborado e enviado por e-mail no prazo de 5 dias. Os membros do GT deverão analisar o modelo e trazer suas sugestões e dúvidas para discutir na 6ª reunião.</p>	<p>14h – Apresentação do Projeto MIEUX.</p> <p>14h45 – Discussão das diretrizes (continuação).</p> <p>15h15 – Discussão das categorias e variáveis.</p> <p>17h – Encaminhamentos finais. Encerramento. Encaminhamento: o texto das diretrizes e das categoriais e variáveis será elaborado de acordo com as discussões e enviado por e-mail no prazo de 5 dias. Os membros do GT deverão analisar o texto, trazendo a devolutiva na 7ª reunião.</p>	<p>14h – Apresentação do Observatório de Portugal.</p> <p>15h – Discussão das categorias e variáveis (continuação).</p> <p>17h30 – Encaminhamentos finais. Encerramento. Encaminhamento: o texto das diretrizes e das categoriais e variáveis será atualizado/revisado de acordo com o <i>feedback</i> das instituições e enviado por e-mail no prazo de 5 dias. Os membros do GT deverão validar o texto nas suas instituições, trazendo a devolutiva na 8ª reunião.</p>	<p>14h – Discussão das categorias e variáveis (continuação). Validação.</p> <p>16h30 – Apresentação da redação das diretrizes pactuadas. <i>Feedback</i> das instituições. Validação.</p> <p>17h30 – Encaminhamentos finais. Encerramento. Encaminhamento: enviar a proposta consolidada da metodologia para cada instituição (Produto 5). Agendar encontro para assinatura de Memorando de Entendimento e discussão das estratégias institucionais de incorporação da metodologia validada.</p>

ANEXO III – GLOSSÁRIO DAS VARIÁVEIS CATEGORIA VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS

A – INFORMAÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA

1. NOME DE REGISTRO

Variável nominal.

Nome de registro é o nome que identifica a vítima de tráfico de pessoas, de acordo com o registro civil (certidão de nascimento) ou documento de identidade. Nas instituições em que não se prefira anotar o nome da vítima, um código ou número de registro poderá ser gerado e assinalado ao nome da vítima, sempre que o registro de uma vítima de tráfico de pessoas for iniciado.

É variável que nos permite identificar o número de vítimas de tráfico de pessoas, podendo desta forma contabilizar as vítimas.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.

Ver questão número 4 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de pessoas identificadas pelas autoridades do Estado como vítimas de tráfico de pessoas. O indicador deverá ser correlacionado com as variáveis “sexo” e “idade” para fins de resposta ao relatório global.

2. NOME SOCIAL

Variável nominal.

Nome social é o nome pelo qual transexuais e travestis preferem ser chamados(as) cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado.

Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.

<p>3. DATA DE NASCIMENTO</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>Data de nascimento de acordo com o documento de registro ou de identidade. Idealmente deverá ser registrada em termos exatos. Caso não seja possível, poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p> <p>Ver questão número 4 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de pessoas identificadas pelas autoridades do Estado como vítimas de tráfico de pessoas. O indicador deverá ser correlacionado com as variáveis “sexo” e “nome de registro” para fins de resposta ao relatório global.</p>
<p>4. SEXO</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Sexo de acordo com o registro civil (certidão de nascimento) ou documento de identidade.</p> <p>As respostas são Masculino / Feminino.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p> <p>Ver questão número 4 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de pessoas identificadas pelas autoridades do Estado como vítimas de tráfico de pessoas. O indicador deverá ser correlacionado com as variáveis “idade” e “nome” para fins de resposta ao relatório global.</p>
<p>4.1. Travesti / Transexual / Transgênero? (autodeclarado)</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>A discussão sobre a identidade de gênero é bastante importante no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Há casos de travestis / transexuais / transgêneros que são vítimas e cujas políticas públicas não são direcionadas dado o desconhecimento dessa condição da vítima, haja vista que em regra as bases de dados optam pela variável sexo, cujas opções são o Masculino e o Feminino.</p> <p>Dessa forma, o respondente poderá registrar se a vítima é, declaradamente, travesti, transexual ou transgênero. O respondente não deverá perguntar à vítima. Deverá somente assinalar esta opção se a vítima de tráfico de pessoas se declarar como tal, ainda que as características lhe façam crer que a vítima é travesti, transexual ou transgênero.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

5. RAÇA / COR (autodeclarado)	<p>Variável categórica.</p> <p>Preencher de acordo com a cor da pele, raça ou etnia da vítima. Seguem as respostas estabelecidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), quer sejam Branca, Preta, Amarela, Parda e Indígena. É variável autodeclarada, pois deverá ser registrado de acordo com a opinião da vítima sobre a sua raça / cor.</p> <p>A variável “outros” deverá ser preenchida no caso de estrangeiros que não se identifiquem com nenhuma das variáveis elencadas haja vista que o critério para definir raça / cor é diferente em cada país. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
6. SITUAÇÃO CONJUGAL / ESTADO CIVIL	<p>Variável categórica.</p> <p>Preencher de acordo com a situação conjugal ou o estado civil da vítima.</p> <p>Seguem as respostas estabelecidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), quer sejam: Solteiro, Casado / União Consensual, Viúvo, Separado / Divorciado.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
7. NACIONALIDADE	<p>Variável categórica.</p> <p>Lista de países, de acordo com as Nações Unidas.</p> <p>O respondente poderá assinalar mais de uma opção, em caso de dupla, tripla ou múltipla nacionalidade.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p> <p>Ver questão número 6 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: por favor, liste as 10 nacionalidades mais frequentes de pessoas identificadas como vítimas de tráfico de pessoas pelas autoridades do Estado no seu país.</p>

8. NATURALIDADE

Variável categórica.

Lista de Estados e municípios brasileiros de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Se a vítima for de nacionalidade estrangeira, o respondente deverá registrar na variável outros.

Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.

9. RESIDÊNCIA ATUAL

Variável categórica.

Lista de Estados e municípios brasileiros de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Se a vítima tiver residência no estrangeiro, o respondente deverá registrar a resposta outros.

Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.

10. NO CASO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE VÍTIMA ENCONTRADA NO ESTRANGEIRO, O RETORNO DA VÍTIMA AO PAÍS DE ORIGEM SE DEU

Variável categórica.

Esta variável é importante para compreender se as vítimas de tráfico de pessoas que foram identificadas no exterior e que retornaram ao Brasil (pois de nacionalidade brasileira ou com residência no Brasil) tiveram o apoio do governo brasileiro, de governo estrangeiro ou de organizações nacionais / internacionais, ou se retornaram por meios próprios. Isso nos permite avaliar a eficácia das políticas públicas no exterior, no que diz respeito à identificação e assistência às vítimas de tráfico de pessoas.

As respostas são: **com o apoio do governo brasileiro, de governo estrangeiro ou de organizações nacionais / internacionais e meios próprios.**

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.

Ver questão número 7 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: quantas pessoas identificadas como vítimas de tráfico de pessoas pelas autoridades do Estado retornaram oficialmente de outros países?

11. NO CASO DE TRÁFICO INTERNO, RETORNO DA VÍTIMA AO LOCAL DE RESIDÊNCIA SE DEU

Variável categórica.

Esta variável é importante para compreender se as vítimas de tráfico interno de pessoas são removidas, com o apoio do governo ou de organizações ou se retornam por meios próprios. Da mesma forma da variável anterior, é resposta que nos permite avaliar a eficácia das políticas públicas de atendimento às vítimas de tráfico interno no Brasil.

As respostas são: **com o apoio de governo estadual, municipal ou organizações nacionais /internacionais e meios próprios.**

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

B – FATORES DE EXPULSÃO E ATRAÇÃO

1. ESCOLARIDADE	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável escolaridade é mais uma variável que pode indicar o perfil da vítima de tráfico de pessoas e sua condição de vulnerabilidade. Deverá ser respondida de acordo com a escolaridade da vítima antes de se tornar vítima de tráfico de pessoas. As variáveis foram definidas de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas nº 11.274/2006. As respostas são: Analfabeto / sem escolaridade, Creche (até 3 anos), Pré-escola (4 a 5 anos), 1º Ciclo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 2º Ciclo Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Ensino Superior.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
2. RENDA FAMILIAR	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável renda familiar é mais uma variável que pode indicar o perfil da vítima de tráfico de pessoas e sua condição de vulnerabilidade. Deverá ser respondida de acordo com a renda familiar da vítima antes de se tornar vítima de tráfico de pessoas. As variáveis foram definidas de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).</p> <p>As respostas são: Até 2 Salários Mínimos, 2 a 4 Salários Mínimos, 4 a 10 Salários Mínimos, 10 a 20 Salários Mínimos, Acima de 20 Salários Mínimos.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
3. OCUPAÇÃO QUANDO RECRUTADO/A	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável ocupação é mais uma variável que pode indicar o perfil da vítima de tráfico de pessoas e sua condição de vulnerabilidade. Deverá ser respondida de acordo com a ocupação da vítima quando recrutada, antes de se tornar vítima de tráfico de pessoas.</p> <p>As respostas foram definidas pelo Grupo de Trabalho da metodologia e são: Trabalhador(a) formal, Trabalhador(a) informal, Estudante, Desempregado(a) / sem ocupação / Aposentado, Outros.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

<p>3.1. Se trabalhador formal ou informal, entre as atividades/ocupações relacionadas, informe se exercia qualquer uma delas no Brasil, antes de ser vítima de tráfico de pessoas</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável ocupação é mais uma variável que pode indicar o perfil da vítima de tráfico de pessoas e sua condição de vulnerabilidade. Deverá ser respondida de acordo com a ocupação da vítima quando recrutada, antes de se tornar vítima de tráfico de pessoas. O respondente pode assinalar mais de uma opção.</p> <p>As respostas foram definidas pelo Grupo de Trabalho da metodologia e são: Trabalhador(a) doméstico(a), Trabalhador(a) rural, Cuidador(a) de criança / idoso, Operário(a) de indústria, Profissional do sexo, Dançarina(o), Vendedor(a) (de loja), Vendedor(a) (de rua), Costureiro(a), Modelo, Atleta, Trabalhador da construção civil, Garçon / garçonete em bar, restaurante ou semelhantes, Camareiro(a) / arrumadeiro(a) em hotel, motel, pousada ou semelhantes, Profissional de salão de estética e beleza, Nenhuma das anteriores.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>4. RAZÃO PARA MIGRAR</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável razão para migrar é mais uma variável que pode indicar o perfil da vítima de tráfico de pessoas e sua condição de vulnerabilidade. Deverá ser respondida de acordo com a opinião da vítima sobre sua(s) razão(ões) subjetiva(s) ou objetiva(s) para migrar. O respondente poderá assinalar mais de uma opção, dependendo da resposta da vítima.</p> <p>As respostas foram definidas pelo Grupo de Trabalho da metodologia e são: Oferta de Trabalho, Estudo, Necessidade financeira pessoal/da família, Outros problemas familiares, Violência doméstica e/ou familiar, Desejo de ter uma vida no exterior, Casamento / relacionamento afetivo, Discriminação, Ameaças, Desastre ambiental, Outros.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

CATEGORIA TRAFICANTE

(Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu ou Condenado)

A – INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(DA) TRAFICANTE (Autor do Fato, Investigado, Suspeito, Indiciado, Denunciado, Réu ou Condenado)

1. NOME DE REGISTRO	<p>Variável nominal.</p> <p>Nome de registro é o nome que identifica o(a) traficante, de acordo com o registro civil (certidão de nascimento) ou documento de identidade.</p> <p>É variável que nos permite identificar o número de traficantes (autor do fato, investigado, suspeito, indiciado, denunciado, réu ou condenado).</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
2. NOME SOCIAL	<p>Variável nominal.</p> <p>Nome social é o nome pelo qual transexuais e travestis preferem ser chamados(as) cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
3. ALCUNHA	<p>Variável nominal.</p> <p>É o apelido ou a designação informal para identificar uma pessoa.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
4. DATA DE NASCIMENTO	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>Data de nascimento de acordo com o documento de registro ou de identidade. Caso não se saiba a data exata do nascimento, poderá ser registrada em termos aproximados, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p>
5. SEXO	<p>Variável categórica.</p> <p>Sexo de acordo com o registro civil (certidão de nascimento) ou documento de identidade.</p> <p>As respostas são Masculino / Feminino.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

<p>5.1. Travesti / Transexual / Transgênero? (autodeclarado)</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>A discussão sobre a identidade de gênero é bastante importante no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Há casos de travestis / transexuais / transgêneros que são traficantes e que não são identificados por desconhecimento da sua condição.</p> <p>O respondente poderá registrar se o(a) traficante é, declaradamente, travesti, transexual ou transgênero. O respondente não deverá perguntar ao traficante. Deverá somente assinalar esta opção se o traficante se declarar como tal.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>6. RAÇA / COR (autodeclarado)</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Preencher de acordo com a cor da pele, raça ou etnia do traficante. Seguem as respostas estabelecidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), quer sejam Branca, Preta, Amarela, Parda e Indígena. É variável autodeclarada, pois deverá ser registrado de acordo com a opinião do(a) traficante sobre a sua raça / cor .A variável “outros” deverá ser preenchida no caso de estrangeiros que não se identifiquem com nenhuma das variáveis elencadas, pois o critério para definir raça / cor é diferente em cada país.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>7. SITUAÇÃO CONJUGAL / ESTADO CIVIL</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Preencher de acordo com a situação conjugal ou o estado civil do(da) traficante.</p> <p>Seguem as respostas estabelecidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), quer sejam: Solteiro, Casado / União consensual, Viúvo, Separado / divorciado.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>8. NACIONALIDADE</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Lista de países, de acordo com as Nações Unidas. O respondente poderá assinalar mais de uma opção, em caso de dupla, tripla ou múltipla nacionalidade do(a) traficante.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p> <p>Ver questão número 3 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: se disponível, por favor, liste as 10 nacionalidades mais frequentes de pessoas condenadas em primeira instância por crimes de tráfico de pessoas. O indicador deverá ser correlacionado com a variável “quantidade de condenados por tráfico de pessoas / art. 231 e 231-A” da categoria dos órgãos da justiça criminal para fins de resposta ao relatório global.</p>

9. NATURALIDADE	<p>Variável categórica.</p> <p>Lista de Estados e municípios brasileiros de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Se o(a) traficante for de naturalidade estrangeira, o respondente deverá registrar a resposta outros.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
10. RESIDÊNCIA ATUAL	<p>Variável categórica.</p> <p>Lista de Estados e municípios brasileiros de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Se o(a) traficante tiver residência no estrangeiro, o respondente deverá registrar a resposta outros.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
11. ESCOLARIDADE	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável escolaridade é importante para identificar o perfil do(a) traficante. Deverá ser respondida de acordo com a escolaridade do(a) traficante na data em que estiver sendo investigado(a). As variáveis foram definidas de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas nº 11.274/2006.</p> <p>As respostas são: Analfabeto / sem escolaridade, Creche (até 3 anos), Pré-escola (4 a 5 anos), 1º Ciclo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 2º Ciclo Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Ensino Superior.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
12. RENDA FAMILIAR	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável renda familiar é importante para identificar o perfil do(a) traficante. Deverá ser respondida de acordo com a renda familiar do(da) traficante na data em que estiver sendo investigado(a). As variáveis foram definidas de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).</p> <p>As respostas são: Até 2 Salários Mínimos, 2 a 4 Salários Mínimos, 4 a 10 Salários Mínimos, 10 a 20 Salários Mínimos, Acima de 20 Salários Mínimos.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

B – FUNÇÃO NA REDE DO TRÁFICO / ANTECEDENTES

1. FUNÇÃO NA REDE DO TRÁFICO

Esta variável corresponde às possíveis funções que o(a) traficante pode ter na rede do tráfico. O(a) respondente pode assinalar mais de uma opção pois o(a) traficante pode ter mais de uma função na rede do tráfico.

As respostas foram definidas pelo Grupo de Trabalho da metodologia e são:

Falsificador(a) de documentos, Recrutador(a), Transportador(a), Explorador(a), Responsável pelo Abrigamento / Alojamento / Vigilância, Gerente, Financiador(a) / Beneficiário(a) principal, Outros.

Falsificador(a) de documentos é a pessoa responsável por preparar ou processar os documentos que serão/foram utilizados pelas vítimas ou pelos traficantes, com o intuito de enganar as autoridades e obter êxito no crime de tráfico de pessoas.

Recrutador(a) é a pessoa encarregada de convidar as vítimas ou convencê-las a consentir com o transporte, mediante fraude, tais como promessas de emprego, estudo ou casamento. É quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, as vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.

Transportador(a) é aquele ou aquela que é responsável pelo transporte da vítima. Às vezes, o transportador acompanha a vítima até o seu destino final, às vezes somente acompanha até o embarque ou providencia os documentos/passagem necessários para o transporte.

Explorador(a) é aquele ou aquela que explora a vítima nas diversas modalidades, tais como a exploração sexual, o trabalho escravo, a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo e a adoção ilegal. Responsável pelo abrigo / alojamento é aquele que recebe a vítima em seu estabelecimento ou residência, ainda que não exerça nenhuma forma de exploração.

Responsável pelo Abrigamento / Alojamento / Vigilância é aquele ou aquela que mantém a vítima sob seu poder, em abrigo/alajamento que fica sob sua responsabilidade de manutenção. É também quem exerce a segurança do estabelecimento e, portanto, a vigilância sobre a vítima.

Gerente é o responsável pela administração dos negócios.

Financiador(a) / Beneficiário(a) principal é em regra o(a) chefe da organização, que detém a maior parte dos lucros e/ou que financia a prática criminosa, fornecendo dinheiro para o pagamento de transporte, para a locomoção de vítima e traficantes, para a manutenção dos estabelecimentos etc. Aquilo que não se encaixa em nenhuma das outras descrições deverá ser respondido como outros. O(a) respondente deverá nesse caso escrever nominalmente qual a função do(a) traficante.

Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.

2. O(A) INVESTIGADO(A) TEM ANTECEDENTES CRIMINAIS?

Variável categórica.

Antecedentes criminais dizem respeito à vida regressa do(a) traficante. São os fatos da vida regressa do agente, por exemplo: condenações penais anteriores, inquéritos arquivados, inquéritos ou ações penais trancadas por causas extintivas da punibilidade, ações penais em andamento, suspensão ou perda do pátrio poder, tutela ou curatela, falência etc. Não é necessário que os antecedentes sejam relacionados ao mesmo tipo de crime, quer seja tráfico de pessoas.

Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.

CATEGORIA EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO

A – RECRUTAMENTO

<p>1. DATA (APROXIMADA) DO RECRUTAMENTO</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano). Data, aproximada, em que segundo a vítima teve o primeiro contato com o recrutador(a) / aliciador(a). Caso não tenha havido recrutamento, mas sequestro, coação ou, por exemplo, a vítima foi entregue pelos próprios responsáveis, o respondente deverá registrar a data em que a vítima foi sequestrada, coagida ao transporte ou entregue. Idealmente deverá ser registrada em termos exatos. Caso não seja possível, poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano. É informação que, quando cruzada com a idade atual da vítima, pode revelar sua idade ou se criança, adolescente ou adulto, na data do recrutamento. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>2. IDADE (APROXIMADA) QUANDO RECRUTADO(A)</p>	<p>Variável numérica. Data que a vítima tinha quando do recrutamento, ou o momento em que teve o primeiro contato com o recrutador(a) / aliciador(a). Caso não tenha havido recrutamento, mas sequestro, coação ou, por exemplo, a vítima foi entregue pelos próprios responsáveis, o respondente deverá registrar a idade que a vítima tinha quando foi sequestrada, coagida ao transporte ou entregue. É informação que pode revelar o perfil da vítima, e se criança, adolescente ou adulto, na data do recrutamento. É mais um recurso para se obter informação sobre o perfil da vítima e sobre o tempo que durou a experiência do tráfico. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>3. PAÍS / CIDADE ONDE FOI RECRUTADO(A)</p>	<p>PAÍS: variável categórica. Lista de países de acordo com as Nações Unidas. CIDADE: variável nominal. O respondente deverá escrever o nome da cidade em que a vítima foi recrutada, segundo sua informação. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

<p>4. MEIO UTILIZADO PARA O RECRUTAMENTO (2)</p>	<p>Variável categórica. É o meio utilizado pelo recrutador para chegar até a vítima. As respostas são: Contato pessoal, Anúncio em meios de comunicação (inclui rádio, jornal, revista, televisão e publicidade impressa em geral), Anúncio / redes sociais na internet (inclui facebook, orkut e <i>websites</i> em geral), Agência de viagem, Agência de emprego, Agência de relacionamento (agências que funcionam como uma rede social para se encontrar um namorado, marido ou companheiro), Não houve recrutamento, mas o uso de meio violento ou coercitivo (que é nos casos em que o transporte da vítima não é voluntário, mas a vítima é sequestrada). Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>5. RELAÇÃO DO(A) TRAFICANTE COM A VÍTIMA</p>	<p>Variável categórica. Esta variável visa a estabelecer quais são os vínculos entre o(a) traficante e a vítima, se afetivos, familiares ou desconhecido. As respostas são: Parente, Cônjuge /Companheiro(a) / Namorado(a), Amigo(a) / colega / vizinho(a) / conhecido(a), Superior(a) hierárquico em ambiente de trabalho (chefe ou colega de trabalho que está numa posição hierárquica superior à da vítima), Desconhecido(a), Outros (que inclui qualquer fora de relacionamento que não esteja previsto nas outras respostas). Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>6. DESTINO PROMETIDO / OFERECIDO</p>	<p>Variável categórica. Esta variável visa a identificar se o destino prometido ou oferecido é mais comumente o nacional ou internacional, fazendo com que possamos dessa forma indiretamente identificar se há uma maior incidência de tráfico interno ou internacional. Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

B – TRANSPORTE

<p>1. MEIO DE TRANSPORTE</p>	<p>Variável categórica. Esta variável visa a estabelecer qual ou quais os meios de transporte mais comumente utilizados para o tráfico de pessoas. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. As respostas são: Aéreo, Marítimo / Fluvial, Terrestre. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>2. USO DE DOCUMENTO</p>	<p>Variável categórica. Esta variável visa a identificar se a vítima usou documento falso ou autêntico no momento do transporte ou ao cruzar as fronteiras, ou se sequer precisou apresentar algum documento. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

C – LOCAL EM QUE SE DEU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO

1. PAÍS / ESTADO / CIDADE ONDE ACONTECEU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO (¹)	<p>Variável categórica.</p> <p>Se no exterior: PAÍS (lista de países de acordo com as Nações Unidas).</p> <p>Se no Brasil: ESTADO / CIDADE.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
1.1. Zona onde aconteceu a experiência do tráfico (²)	<p>Variável categórica.</p> <p>Zona rural é uma área com características próprias do campo, com população dispersa, relativamente distante dos centros administrativos, acesso limitado aos serviços públicos e cujo modo de produção mais frequente são a agricultura e a pecuária. Zona urbana é uma área com característica de cidade, incluindo-se periferias e cidades satélites, com concentração populacional / habitacional, de serviços públicos, de comércio, de indústrias, de transporte e de lazer.</p> <p>Significa a área onde aconteceu a experiência da exploração, se predominantemente urbana ou rural, no intuito de se identificar se o fluxo do tráfico de pessoas é maior da zona rural para a urbana ou vice-versa, ou se dentro de uma mesma zona.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
1.1.1. Local onde aconteceu a experiência do tráfico (²)	<p>Variável categórica.</p> <p>O local onde aconteceu a experiência da exploração diz respeito ao tipo de estabelecimento onde ela foi explorada, se em via pública, ou em estabelecimento comercial, de serviços ou industrial, ou se em residência.</p> <p>As respostas são: Via pública, Obra / Construção civil, Casa de prostituição, boate ou semelhantes, Residência particular, Salão de estética e beleza, Hotel, pousada, motel ou semelhantes, Restaurante, bar ou semelhantes, Estabelecimento comercial de outra natureza, Estabelecimento industrial, Zona de extração de minério /garimpo, Outros.</p> <p>A resposta “outros” deverá ser selecionada sempre que o local onde a vítima era explorada não estiver relacionado nas respostas acima.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

D – FINALIDADE DO TRÁFICO E VIOLÊNCIA(S) SOFRIDA(S)

1. FINALIDADE DO TRÁFICO

Variável categórica.

Informação importante para se compreender o perfil e as tendências do tráfico de pessoas, ou seja, qual ou quais as modalidades mais incidentes. Também informação importante para se definir as ações de assistência à vítima.

O respondente poderá assinalar mais de uma opção, pois a mesma pessoa pode ser vítima de várias formas de exploração ou ser traficada para diversas finalidades.

As respostas são:

Exploração sexual – é o meio pelo qual o indivíduo obtém lucro financeiro por conta da **prostituição de outra pessoa**.

Trabalho em condição análoga a de escravo – significa submeter uma pessoa a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, sujeitá-lo a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo – é o meio pelo qual a vítima é transportada no intuito de se extrair dela, sem o seu consentimento, órgãos, tecidos ou partes do seu corpo.

Prática de atividade criminosa sob coação / fraude – é quando a vítima de tráfico de pessoas é utilizada para a prática de atividades criminosas, tais como o transporte de drogas de um local para outro, ou pequenos furtos etc.

Adoção ilegal – é quando crianças e adolescentes são transportados com ou sem o consentimento ou a autorização dos pais, e são vendidos / entregues para outras pessoas, muito comumente casais, que tenham o desejo de adotar um(a) filho(a). Tudo é obviamente feito sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.

Ver questão número 5 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelas autoridades do Estado, por formas de exploração a que foram submetidas. O indicador deverá ser correlacionado com a variável “nome” da categoria vítima para fins de resposta ao relatório global.

2. MEIO UTILIZADO PARA CONTROLAR A VÍTIMA

Variável categórica.

O meio utilizado para controlar é o meio empregado para não permitir com a que a vítima se evada do local onde está sendo explorada. As respostas poderão ser: **Violência física, Violência psicológica / moral / ameaças, Violência sexual, Falsas promessas / Fraude, Restrição à liberdade de circulação, Uso obrigatório de entorpecentes / Álcool, Comida e bebida negadas, Retenção de documentos e/ou objetos pessoais, Exigência de pagamento de “dívidas”, Horas de trabalho excessivas, Condição degradante de trabalho.**

O respondente poderá assinalar mais de uma opção.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

E – FIM DA EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / EXPLORAÇÃO

1. FORMA ou MEIO COMO TERMINOU A EXPERIÊNCIA DO TRÁFICO / DA EXPLORAÇÃO

Variável categórica.

É a forma como se findou a experiência do tráfico / exploração, se por meios próprios, com a ajuda de terceiros ou por operação policial.

As possíveis respostas são: **A vítima foi libertada pelo traficante / explorador, A vítima conseguiu fugir / escapar (sozinha ou com a ajuda de terceiros), Operação policial / de órgão de fiscalização, Apoio da rede de assistência e Outros**, para os casos que não se adequam a nenhuma das respostas categorizadas.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

2. DATA EM QUE TERMINOU A EXPERIÊNCIA (!)

Variável numérica (dia / mês / ano).

Data, aproximada, em que, segundo a vítima, terminou a experiência do tráfico / da exploração, pois a vítima foi resgatada por operação policial, ou conseguiu fugir, ou foi libertada, de acordo com a informação fornecida no item 1 desta mesma seção. Idealmente deverá ser registrada em termos exatos. Caso não seja possível, poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano.

É informação que, quando cruzada com a data do recrutamento, pode revelar o tempo que durou a experiência do tráfico / exploração.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. Sem informação

CATEGORIA PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA CRIMINAL

A – DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

<p>1. INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>A variável início da investigação visa a identificar de que maneira se iniciou a investigação policial. As respostas são: Denúncia anônima (normalmente recebida por meio do 190 da Polícia Militar ou de outro mecanismo de denúncia como o Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos ou 180 da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres), Notificação da vítima (quando a própria vítima procurar a polícia e registra notícia criminis), Denúncia de outras instituições (quando a vítima procura outras instituições, como os órgãos da rede de assistência às vítimas e estes encaminham o caso à polícia), Investigação de iniciativa da polícia (quando a própria polícia, de ofício, começa a investigar), Flagrante Delito (quando o crime está sendo cometido, ou acaba de ser cometido e a polícia sai no encalço do agressor), Requisição do Ministério Público (quando o Ministério Público por razões diversas, por exemplo, família da vítima que procurou o órgão solicita que a polícia investigue), Outros (quando a forma pela qual a investigação se iniciou não estiver descrita acima).</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>2. DATA DO INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>Data em que o inquérito policial foi instaurado mediante portaria ou auto de prisão em flagrante, que são os documentos formais que iniciam um inquérito policial. Poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano, quando não tiver informação sobre a data exata.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>3. DATA DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>Data em que o inquérito policial foi concluído ou arquivado, mediante relatório final ou decisão do juiz autorizando o arquivamento. Poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano, quando não tiver informação sobre a data exata. É variável importante, pois é indicador da eficiência ou eficácia da polícia no que diz respeito ao tempo empregado na realização da investigação.</p>
<p>4. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Variável que nos permite conhecer as razões pelas quais o inquérito foi concluído e, principalmente, se o investigado foi indiciado. As respostas são: Inquérito Concluído com Indiciamento, Inquérito Concluído sem Indiciamento, Inquérito Arquivado.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

<p>4.1. Indiciamento pelo crime de:</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Lista de tipos penais, de acordo com a Legislação Penal, podendo assinalar mais de uma opção haja vista que uma mesma pessoa pode ser indiciada por múltiplos crimes. Ainda, há casos em que o traficante é investigado pelo crime de tráfico de pessoas, mas acaba sendo indiciado por outro(s) crime(s), pois o delegado não conseguiu reunir provas suficientes em relação ao crime de tráfico de pessoas.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>4.2. Se houver múltiplos investigados, indique a quantidade de indiciados por tráfico de pessoas / art. 231 e 231-A</p>	<p>Variável numérica.</p> <p>É informação que nos permite saber o número de indiciados pelo crime de tráfico de pessoas, pois num mesmo inquérito policial pode haver o indiciamento por diversos crimes, principalmente os crimes correlatos, o que é muito frequente. É também possível que tenha havido indiciamento após a investigação, mas não pelo crime de tráfico de pessoas, daí a importância desta variável.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

B – DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA CRIMINAL

<p>1. MÊS / ANO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA</p>	<p>Variável numérica (mês / ano).</p> <p>Data em que a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público.</p> <p>Poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano, quando não houver informação sobre o mês.</p> <p>É variável que nos permite identificar o número de pessoas denunciadas pelo crime de tráfico de pessoas.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p> <p>Ver questão número 1 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de pessoas contra as quais foi iniciado processo por crimes de tráfico de pessoas, separado por sexo e ano. O indicador deverá ser correlacionado com a variável “sexo” da categoria traficante para fins de resposta ao relatório global.</p>
<p>2. MÊS / ANO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>Variável numérica (mês / ano).</p> <p>Data em que o Ministério Público se manifestou pelo arquivamento do inquérito policial.</p> <p>Poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano, quando não tiver informação sobre o mês.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>

<p>3. MÊS/ANO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>A audiência de instrução e julgamento é o último passo da instrução processual, ou a última audiência em que o juiz colhe o depoimento da(s) vítima(s), testemunhas, peritos, interroga o réu, as alegações finais são produzidas oralmente e o juiz, se tiver suficientes elementos de convicção, prola a decisão final. Poderá ser registrada de maneira aproximada, permitindo ao respondente registrar, por exemplo, somente o mês e o ano, ou somente o ano, quando não tiver informação sobre a data exata. É variável importante, pois é indicador da eficiência ou eficácia da justiça criminal, no diz respeito ao tempo empregado para a instrução criminal.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>4. MÊS/ANO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / SENTENÇA (decisão de primeira instância, sem trânsito em julgado)</p>	<p>Variável numérica (dia / mês / ano).</p> <p>Após a audiência de instrução e julgamento, o juiz poderá julgar a procedência ou improcedência do pedido, ou pedir prazo para julgá-lo posteriormente. Ou seja, a data da decisão de mérito poderá ser diferente da data da audiência de instrução e julgamento. É variável importante, pois é indicador da eficiência ou eficácia da justiça criminal, no que diz respeito ao tempo empregado entre a instrução criminal e a decisão.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.</p>
<p>4.1. Qual o conteúdo da decisão?</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Variável que nos permite conhecer o conteúdo da decisão prolatada. As respostas são: Arquivamento, Absolvição Sumária, Suspensão Condicional do Processo, Condenação, Absolvição, Extinção sem Julgamento do Mérito.</p> <p>O arquivamento acontece quando, após pedido do responsável pela investigação ou do Ministério Público, o juiz chega à conclusão de que não há provas suficientes para se levar adiante o processo criminal, arquivando o processo. O processo criminal poderá, todavia, ser desarquivado com o surgimento de novas provas.</p> <p>A absolvição sumária é o julgamento antecipado da lide. Acontece quando o juiz, em seguida à defesa prévia e após citação do réu, julga o mérito, absolvendo o réu, pois se convence sobre a existência de circunstância que exclue o crime (por exemplo, a legítima defesa) ou isente de pena o réu.</p>

As respostas são: **Sim / Não**.

A Suspensão Condicional do Processo, prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, é uma forma de solução alternativa para problemas penais que busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa 1 ano, desde que o acusado não seja reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime. Além disso, devem ser observados aspectos subjetivos da personalidade do agente. É decisão possível em alguns crimes correlatos, como o aliciamento para o fim de emigração ou o alicimanento interno. Não é decisão possível no caso de tráfico de pessoas nos termos do art. 231 ou 231-A dada a pena mínima cominada ser superior a 1 ano.

A Condenação é a decisão que determina que o réu é culpado e que determina a pena a ser executada.

A Absolvição é a decisão que reconhece: que o réu não concorreu para o fato, ou que não há provas suficientes para a condenação, ou a inexistência do fato ou que não há provas da existência do fato, ou que o fato não constitui infração penal, ou que existiram circunstâncias que excluem o crime como a legítima defesa e o estado de necessidade (art. 386 do Código de Processo Penal).

A Extinção sem Julgamento do Mérito é a decisão que reconhece a existência de hipótese de extinção da punibilidade, como a prescrição ou a morte do réu, e por isso não discute o mérito, ou seja, a culpa ou inocência do réu (art. 107 do Código Penal).

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.

4.1.1. Se houver condenação, pelo crime de:

Variável categórica.

Lista de tipos penais, de acordo com a Legislação Penal, podendo assinalar mais de uma opção haja vista que uma mesma pessoa pode ser condenada por múltiplos crimes. Ainda, há casos em que o traficante é denunciado pelo crime de tráfico de pessoas, mas acaba sendo condenado por outro(s) crime(s), pois o juiz, por exemplo, não se convenceu da existência do tráfico de pessoas.

Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.

Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.

<p>4.1.2. Se houver múltiplos réus, indique a quantidade de condenados por tráfico de pessoas / art. 231 e 231-A</p>	<p>Variável numérica.</p> <p>É informação que nos permite saber o número de indiciados pelo crime de tráfico de pessoas, pois num mesmo inquérito policial pode haver o indiciamento por diversos crimes, principalmente os crimes correlatos, o que é muito frequente. É também possível que tenha havido indiciamento após a investigação, mas não pelo crime de tráfico de pessoas, daí a importância desta variável.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p> <p>Dado cuja coleta é necessária para fins de resposta ao questionário UNODC, que compõe o método de elaboração do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. Ver questão número 2 do questionário enviado ao Brasil no ano de 2011, quer seja: número de pessoas condenadas por crimes de tráfico de pessoas, separado por sexo e ano. O indicador deverá ser correlacionado com a variável “sexo” da categoria traficante para fins de resposta ao relatório global.</p>
<p>4.1.3. Se houver condenação, indique o tipo de pena:</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>Há três tipos de pena no Código Penal e que correspondem às respostas desta variável: Pena Privativa de Liberdade, Pena Restritiva de Direito, Pena de Multa. A pena prevista para o crime de tráfico de pessoas (internacional ou interno) é a reclusão, ou seja, pena privativa de liberdade (arts. 231 e 231-A do Código Penal). Ainda, pena de multa se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica (Parágrafo 3º dos arts. 231 e 231-A do Código Penal). Mas lembramos que o réu poderá ser condenado por outros crimes correlatos como o de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal) ou praticados em concurso material com o tráfico de pessoas, dependendo da denúncia do promotor e da convicção do juiz.</p> <p>Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial.</p>
<p>4.1.4. Se houver condenação, indique a duração da pena privativa de liberdade, tipo de pena restritiva de direito e/ou valor da multa</p>	<p>Variável nominal (qualitativa).</p> <p>Após informar o tipo de pena no item 3.1.3, o respondente deverá informar o tempo, tipo da pena restritiva de direito ou valor da multa.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

C – DO ENCAMINHAMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

<p>1. SE O RESPONDENTE FOR ÓRGÃO DIVERSO DA REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS, HOVE ENCAMINHAMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS?</p>	<p>Variável categórica.</p> <p>O respondente informará se a vítima foi encaminhada a algum serviço de assistência (jurídica, psicológica, social), sendo as respostas possíveis nesse caso Sim / Não. Todavia, há casos em que a vítima procura primeiro a rede de assistência (rede de saúde, de assistência social, núcleos ou postos de atendimento avançado, outros centros de apoio às vítimas) e, em seguida, os órgãos da segurança pública e da justiça criminal (polícia, juiz, promotor, defensor público). Neste caso, o respondente deverá informar que a vítima foi atendida pela rede de assistência antes de ser atendida pelo órgão respondente. Esta informação nos permite compreender qual a ordem mais comum em um fluxograma de atendimento, ou seja, qual o órgão ao qual a vítima de tráfico de pessoas se dirige primeiro, permitindo a formulação de políticas públicas mais específicas aos órgãos que atendem a vítima de tráfico de pessoas em primeiro plano, pois estas instituições têm um papel de atendimento inicial essencial no intuito de responder às demandas de urgência da vítima e conquistar sua confiança da vítima. Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>
<p>2. SE HOVE ENCAMINHAMENTO, PARA QUAL ÓRGÃO/ INSTITUIÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS?</p>	<p>Variável nominal (qualitativa). O respondente deverá escrever o nome do(s) órgão(s) para o(s) qual(is) foi feito o encaminhamento.</p> <p>Variável desejável. Faz parte do ciclo avançado.</p>

CATEGORIA CRIMES CORRELATOS AO TRÁFICO DE PESSOAS¹⁹

A – CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO

CONCEITO: tráfico para fins de TRABALHO ESCRAVO significa recrutar, aliciar, transportar, transferir, abrigar, alojar, recepcionar alguém, recorrendo à ameaça, uso da força ou outras formas de coação, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de trabalho escravo. Trabalho escravo significa submeter esta pessoa a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, e/ou restringir por qualquer meio sua locomoção em razão de dívida contraída. A servidão doméstica, conhecida também na literatura especializada como casamento servil, também poderá ser considerada como uma das formas de trabalho escravo.

TIPO PENAL	CONCEITO
Art. 149 Código Penal. Redução à condição análoga à de escravo	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer o submetendo a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer o sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. • Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. • Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUE, EM RELAÇÃO AO ATO:

Recrutamento / Aliciamento	O recrutamento / aliciamento ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, às vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.
Transporte / Transferência	O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades.
Abrigamento / Alojamento / Recepção de Pessoas	O alojamento ou abrigamento é o espaço físico onde as pessoas traficadas ficam alojadas durante ou nos locais de trânsito enquanto aguardam pelo transporte. A recepção de pessoas é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local.

19 - Todas as variáveis desta categoria fazem parte do ciclo inicial e por isso são obrigatórias.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO MEIO:

Ameaça / Uso da força ou outra forma de coação	Quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Sequestro / Cárcere privado	Quando o traficante sequestra a vítima ou a mantém em cárcere privado no intuito de transportá-la. Mais frequente no caso de crianças e adolescentes.
Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade	Quando o traficante usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da vítima (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la ou obter o seu consentimento com o transporte.
Fraude / Engano	Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um bom salário, casamento, para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável	Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a vítima ou responsável, por exemplo, adiantamento de determinado valor.

Variável categórica. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. É o conjunto destas palavras-chaves que nos faz concluir que houve o tráfico de pessoas em concurso com o tipo penal correlato.

TIPO PENAL	CONCEITO
Art. 206 Código Penal. Aliciamento para o fim de emigração	<ul style="list-style-type: none"> Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
Art. 207 Código Penal. Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	<ul style="list-style-type: none"> Aliciar trabalhadores para transporte dentro do território nacional, com ou sem fraude ou cobrança de qualquer quantia.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO MEIO:

Ameaça / Uso da força ou outra forma de coação	Quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Sequestro / Cárcere privado	Quando o traficante sequestra a vítima ou a mantém em cárcere privado no intuito de transportá-la. Mais frequente no caso de crianças e adolescentes.
Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade	Quando o traficante usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da vítima (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la ou obter o seu consentimento com o transporte.
Fraude / Engano	Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um bom salário, casamento, para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável	Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a vítima ou responsável, por exemplo, adiantamento de determinado valor.

Variável categórica. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. É o conjunto destas palavras-chaves que nos faz concluir que houve o tráfico de pessoas em concurso com o tipo penal correlato.

B – CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO

CONCEITO: tráfico para fins de REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO significa recrutar, aliciar, transportar, transferir, abrigar, alojar, recepcionar alguém, recorrendo à ameaça, uso da força ou outras formas de coação, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de remoção ou extração de órgãos, tecidos ou partes do seu corpo sem o consentimento da vítima ou de seu responsável.

TIPO PENAL CORRELATO	CONCEITO
Arts. 14 a 17 da Lei nº 9.434/97. Crimes contra a Lei de Transplante	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei. • Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação. • Art. 16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei. • Art. 17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUE, EM RELAÇÃO AO ATO:

Recrutamento / Aliciamento	O recrutamento / aliciamento ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino, quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, às vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.
Transporte / Transferência	O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades.
Abrigamento / Alojamento / Recepção de Pessoas	O alojamento ou abrigamento é o espaço físico onde as pessoas traficadas ficam alojadas durante ou nos locais de trânsito enquanto aguardam pelo transporte. A recepção de pessoas é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO MEIO:

Ameaça / Uso da força ou outra forma de coação	Quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Sequestro / Cárcere privado	Quando o traficante sequestra a vítima ou a mantém em cárcere privado no intuito de transportá-la. Mais frequente no caso de crianças e adolescentes.
Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade	Quando o traficante usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da vítima (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la ou obter o seu consentimento com o transporte.
Fraude / Engano	Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um bom salário, casamento, para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável	Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a vítima ou responsável, por exemplo, adiantamento de determinado valor.

Variável categórica. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. É o conjunto destas palavras-chaves que nos faz concluir que houve o tráfico de pessoas em concurso com o tipo penal correlato.

C – CORRELATOS ÀS DIVERSAS FORMAS DE TRÁFICO SENDO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE VÍTIMA

CONCEITO: tráfico de criança e/ou adolescente significa recrutar, aliciar, transportar, transferir, abrigar, alojar, recepcionar pessoa até 18 anos incompletos, recorrendo à ameaça, uso da força ou outras formas de coação, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de seu responsável, para fins de qualquer modalidade de exploração ou adoção ilegal.

TIPO PENAL	CONCEITO
<p>Arts. 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Crimes contra a criança e o adolescente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa. • Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO ATO:

Recrutamento / Aliciamento	O recrutamento / aliciamento ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, às vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.
Transporte / Transferência	O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades.
Abrigamento / Alojamento / Recepção de Pessoas	O alojamento ou abrigamento é o espaço físico onde as pessoas traficadas ficam alojadas durante ou nos locais de trânsito enquanto aguardam pelo transporte. A receptação de pessoas é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO MEIO:

Ameaça / Uso da força ou outra forma de coação	Quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Sequestro / Cárcere privado	Quando o traficante sequestra a vítima ou a mantém em cárcere privado no intuito de transportá-la. Mais frequente no caso de crianças e adolescentes.
Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade	Quando o traficante usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da vítima (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la ou obter o seu consentimento com o transporte.
Fraude / Engano	Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um bom salário, casamento, para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável	Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a vítima ou responsável, por exemplo, adiantamento de determinado valor.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL, A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA
SOBRE QUAL FOI O OBJETIVO DA EXPLORAÇÃO / FINALIDADE DA CONDUTA:

Redução à condição análoga a de escravo	Significa submeter uma pessoa a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, sujeitá-la a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano	Meio pelo qual a vítima é transportada no intuito de se extrair dela, sem o seu consentimento, órgãos, tecidos ou partes do seu corpo.
Adoção ilegal	Acontece quando crianças e adolescentes são transportados com ou sem o consentimento ou a autorização dos pais, e são vendidos/entregues para outras pessoas, muito comumente casais, que tenham o desejo de adotar um(a) filho(a). Tudo é feito sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção.

Variável categórica. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. É o conjunto destas palavras-chaves que nos faz concluir que houve o tráfico de pessoas em concurso com o tipo penal correlato.

D – CORRELATOS ÀS DIVERSAS FORMAS DE TRÁFICO SENDO O ESTRANGEIRO VÍTIMA

CONCEITO: tráfico de estrangeiro significa recrutar, aliciar, transportar, transferir, abrigar, alojar, recepcionar pessoa de nacionalidade distinta da brasileira e sem autorização de permanência no território nacional, recorrendo à ameaça, uso da força ou outras formas de coação, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de seu responsável, para fins de qualquer modalidade de exploração ou adoção ilegal.

TIPO PENAL	CONCEITO
Art. 309 Código Penal. Fraude de lei sobre estrangeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO ATO:

Recrutamento / Aliciamento	O recrutamento / aliciamento ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, às vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.
Transporte / Transferência	O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades.
Abrigamento / Alojamento / Recepção de Pessoas	O alojamento ou abrigo é o espaço físico onde as pessoas traficadas ficam alojadas durante ou nos locais de trânsito enquanto aguardam pelo transporte. A recepção de pessoas é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local.

SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL,
A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SE HOUVE, EM RELAÇÃO AO MEIO:

Ameaça / Uso da força ou outra forma de coação	Quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Sequestro / Cárcere privado	Quando o traficante sequestra a vítima ou a mantém em cárcere privado no intuito de transportá-la. Mais frequente no caso de crianças e adolescentes.

Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade	Quando o traficante usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da vítima (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la ou obter o seu consentimento com o transporte.
Fraude / Engano	Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um bom salário, casamento, para obter o consentimento da vítima com o transporte.
Entrega ou recebimento de pagamento ou benefício para obter o consentimento da pessoa ou do responsável	Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a vítima ou responsável, por exemplo, adiantamento de determinado valor.
SENDO IDENTIFICADA A OCORRÊNCIA DESTE TIPO PENAL, A VÍTIMA DEVERÁ SER QUESTIONADA SOBRE QUAL FOI O OBJETIVO DA EXPLORAÇÃO / FINALIDADE DA CONDUTA:	
Redução à condição análoga a de escravo	Significa submeter uma pessoa a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, sujeitá-la a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano	Meio pelo qual a vítima é transportada no intuito de se extrair dela, sem o seu consentimento, órgãos, tecidos ou partes do seu corpo.
Adoção ilegal	Acontece quando crianças e adolescentes são transportados com ou sem o consentimento ou a autorização dos pais, e são vendidos/entregues para outras pessoas, muito comumente casais, que tenham o desejo de adotar um(a) filho(a). Tudo é feito sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção.
Variável categórica. Variável obrigatória. Faz parte do ciclo inicial. O respondente poderá assinalar mais de uma opção. É o conjunto destas palavras-chaves que nos faz concluir que houve o tráfico de pessoas em concurso com o tipo penal correlato.	



NAÇÕES UNIDAS

Escritório contra Drogas e Crime

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA